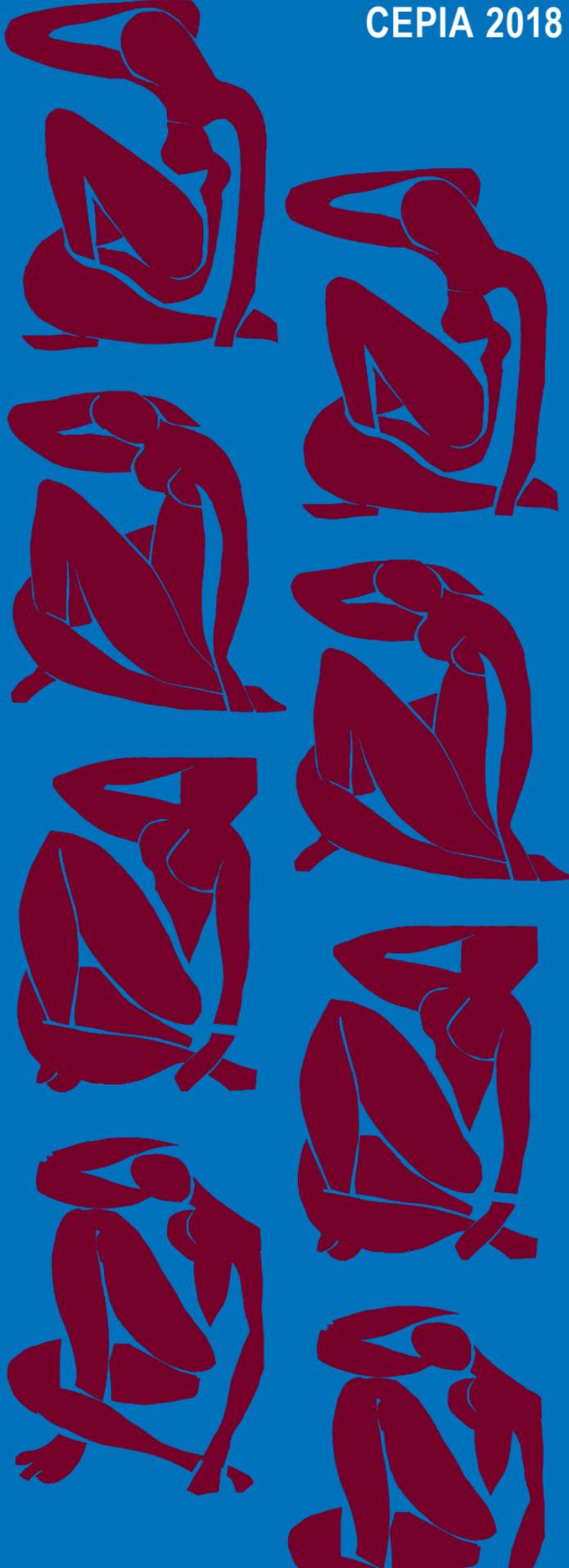


CEPIA 2018



Violência contra a mulher

Um guia de defesa, orientação e apoio / Rio de Janeiro

Violência contra a mulher

**Um guia de defesa,
orientação e apoio**

Mariana Barsted e Andrea Romani (orgs.)

9ª edição, 2018 (atualizada e ampliada)



Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

9ª edição, 2018 (atualizada e ampliada)
© CEPIA (1996, 1999, 2000, 2001, 2004, 2007, 2010, 2014)

CEPIA: Coordenação Executiva
Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy

Coordenação da pesquisa e edição
Mariana Barsted e Andrea Romani

Atualização da pesquisa
Mariana Barsted, Andrea Romani, Debora Silva, Ianê Germano e Lucas Marçal

Projeto gráfico e editoração
Sônia Goulart

Figuras utilizadas
"Nu bleu I, Nubleu II, Nubleu III, Nu bleu IV", *Matisse*, 1952

Apoios para essa edição
OAK Foundation

9ª edição
Rio de Janeiro, março de 2018

1ª edição (1996)
2ª edição (1999)
3ª edição (2000)
4ª edição (2001)
5ª edição (2004)
6ª edição (2007)
7ª edição (2010)
8ª edição (2014)

CEPIA
Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
Rua do Russel 694 / 2º andar - Glória
22210-010 Rio de Janeiro RJ
Tel / fax (21) 2558-6115
cepia@cepia.org.br
www.cepia.org.br
Facebook: cepia cidadania
Canal youtube: cepia cidadania

Apresentação

A publicação *Violência contra a Mulher – Um Guia de Defesa, Orientação e Apoio 2018* atualiza as referências e endereços relacionados nas suas edições anteriores e acrescenta novas informações e serviços existentes para atender mulheres vítimas de violência. Inclui orientações básicas sobre a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Pena voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Inclui, também, informações sobre a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que acrescenta no Código Penal essa tipificação no art. 121, VI, parágrafo 2º A.

A CEPIA, através dessa publicação, visa ampliar e efetivar a cidadania feminina na luta contra a violência de gênero, divulgando informações e endereços úteis, no Estado do Rio de Janeiro, para que as mulheres possam ter acesso aos serviços de atenção e defender os seus direitos.

Este Guia contribui, também, para a formação e o fortalecimento da rede de serviços, possibilitando aos profissionais desses serviços conhecer os recursos existentes e estabelecer as articulações necessárias para melhor responder às necessidades das mulheres.

Foram selecionados, basicamente, serviços mantidos pelo poder público do Rio de Janeiro – nas áreas da segurança, justiça, orientação e apoio, abrigos, saúde, bem como telefones úteis e um conjunto de outras instituições que se dedicam a apoiar mulheres em situação de violência. Procurou-se, também, incluir serviços prestados por instituições da sociedade civil.



Nas páginas finais, incluímos o texto integral da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio.

É fundamental que policiais, operadores de direito e profissionais de outras áreas que atendem mulheres em situação de violência de gênero conheçam e divulguem os serviços existentes.

Faz-se necessário também que toda a população reconheça que a violência contra as mulheres é um atentado aos Direitos Humanos, um obstáculo ao desenvolvimento social e à consolidação plena da democracia no Brasil.

Esta nova edição do Guia contou com o apoio da Fundação OAK.

Sumário

Uma vida sem violência é um direito nosso.....	7
O que é a violência contra a mulher?.....	10
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	15
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs	
Polícia Militar	
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IML	
Postos Regionais de Polícia Técnica-Científica – PRPTCs	
Disque Ouvidoria de Polícia	
Corregedoria Geral Unificada – CGU	
INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA INCLUINDO OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	25
Fórum Central e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	
Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero, da Defensoria Pública – NUDEM	
Outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública	
Escritórios Modelo de Atendimento Jurídico Gratuito	
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	
CENTROS DE ATENDIMENTO, CASAS ABRIGO E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE DEFESA, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	39
Subsecretarias de Políticas para as Mulheres	
Conselho Estadual	
Centros de Atendimento	
Casas abrigo	
SERVIÇOS DE SAÚDE EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	59
Lei nº 12.845/2013	
Hospitais de Emergência	
Hospitais Maternidade	
Atendimento Psicológico	
Atendimento e Informações às Mulheres Soropositivas (HIV/AIDS)	
TELEFONES PARA DENÚNCIA, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	69

COMISSÕES, CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA DE DIREITOS HUMANOS.....	73
Comissões de Direitos Humanos	
Conselhos, Organizações e Programas de Defesa da População Negra	
Instituições e Serviços de Apoio às Crianças e Adolescentes	
Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro	
Fundação para Infância e Adolescência – FIA	
Instituições de Apoio e Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	
Outros Serviços de Utilidade Pública	
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS COM INFORMAÇÕES, PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	90
LEI MARIA DA PENHA.....	95
LEI DO FEMINICÍDIO	112

Uma vida sem violência é um direito nosso

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada pelas Nações Unidas – ONU em 1993, em Viena, reconheceu a violência contra a mulher como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos e que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, pois esta violência se baseia, principalmente, no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

A Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim (China), em 1995, através de sua Plataforma de Ação, definiu os direitos das mulheres como direitos humanos e se comprometeu com a realização de ações específicas para garantir o respeito desses direitos.

Em 2015, as Nações Unidas lançaram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que devem orientar políticas nacionais e internacionais nos próximos 15 anos. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas é um desses objetivos que envolve a eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.

A violência contra a mulher ocorre tanto na rua como em casa. Mas, ao contrário dos homens, as mulheres e as crianças são as principais vítimas da violência sofrida no espaço doméstico, praticada, sobretudo, por maridos, companheiros, pais e padrastos. Dados de 2017, revelados pelo Dossiê Mulher 2018, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro – ISP, indicam registros de 111.877 crimes contra mulheres relativos a ameaças, lesões corporais dolosas, estupro, tentativa de estupro, assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor, ato obsceno, constrangimento ilegal, injúria, calúnia, difamação, dano, violação de domicílio, supressão de documento, feminicídio, tentativa de feminicídio, tentativa de homicídio e de homicídio doloso.

Com base nos dados do ano de 2017, o ISP constatou

que as mulheres continuam sendo as maiores vítimas dos crimes de estupro (84,7%), ameaça (67,6%) e lesão corporal dolosa (65,5%), assim como os delitos de tentativa de estupro (90,1%), violação de domicílio (70%), supressão de documento (59,7%), calúnia, injúria e difamação (72,8%), dano (52,9%), importunação ofensiva ao pudor (92,1%), ato obsceno (78,2%) e assédio sexual (97,7%).

Apesar de elevado, esse número, certamente, está subestimado, visto que, seja por medo ou por intimidações de diversas naturezas, tanto nos casos de violência sexual (estupro e tentativa de estupro) e nos casos de violência doméstica, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência.

Para maiores informações sobre a magnitude e as características da violência contra a mulher, no Estado do Rio de Janeiro, sugere-se a consulta ao Dossiê Mulher. O Dossiê Mulher é um relatório elaborado anualmente, desde 2005, pelo ISP¹ do Rio de Janeiro, com informações sobre os crimes praticados, principais perpetradores, dentre outros dados que permitem a criação de uma série histórica e conferem maior visibilidade ao problema.

Esse Dossiê destaca que grande parte desses delitos ocorreu no espaço doméstico ou no âmbito de relações familiares.



Você já foi vítima de violência pelo fato de ser mulher? Você já foi vítima de violência doméstica e familiar? Você já foi vítima de violência sexual? Você conhece alguma mulher que sofra ou já tenha sofrido esses tipos de violência?

Se você respondeu SIM a alguma destas perguntas, saiba que há como denunciar e ter orientação legal gratuita para defender os direitos das mulheres. Procure neste Guia algumas indicações de serviços que podem ajudar as mulheres em situação de violência.

¹ <http://www.isp.rj.gov.br/conteudo.asp?ident=303>

Não se acostume a conviver com a violência. Denuncie! Conheça os seus direitos e procure as instituições que podem lhe apoiar!



Ligue 180

A ligação é gratuita! O serviço foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento para os diversos serviços públicos da rede nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres em todo o Brasil, sob amparo da Lei Maria da Penha.

Clique 180

Aplicativo que oferece informações sobre o que fazer em casos de violência contra as mulheres, assim como informações sobre os tipos de violência, a localização dos serviços e um mapa de acesso. Para maiores informações acesse: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.negociosreais.sosmulher&hl=pt_BR

Partiu Papo Reto

Aplicativo elaborado pela Cepia, de forma colaborativa com jovens, reúne informações importantes sobre os direitos sexuais e reprodutivos dos jovens bem como serviços disponíveis, tais como serviços de saúde, segurança e proteção – nas cidades do Rio de Janeiro, Recife e São Paulo.

Baixe o aplicativo para Android

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.kongros.paporeto>

Baixe o aplicativo para IOS

<https://itunes.apple.com/us/app/partiu-papo-reto/id1116209553?l=es&mt=8>

O que é a violência contra a mulher?

A violência contra as mulheres é um crime previsto na Lei². Pode ocorrer na rua, no trabalho, na comunidade, na família, nas instituições públicas e privadas. Mas é nas relações familiares que essa violência ocorre com mais frequência. Organizações feministas, parlamentares e a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, se empenharam para a elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha³ (Lei 11.340/2006) que está em vigor no Brasil desde setembro de 2006.

Essa Lei define uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar, julgar e promover a execução das causas cíveis e criminais em que esteja caracterizada a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Apresenta também importantes medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Todos precisam conhecê-la para a sua efetiva aplicação. Apresentamos aqui alguns pontos importantes dessa Lei.

A Lei Maria da Penha declara que as mulheres têm o direito à segurança também dentro de casa e, para isso, determina que o poder público desenvolva políticas que garantam os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares para impedir todas as formas de violência, crueldade e opressão.

A Lei apresenta as diversas formas de manifestação dessa violência:

² A definição de violência contra a mulher está no texto da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994.

³ O nome da Lei é uma homenagem a uma mulher cearense, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu, paraplégica, a duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido que, no entanto, só foi preso 19 anos depois do crime.

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou por qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno, manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Pela Lei Maria da Penha, a mulher vítima de violência doméstica e familiar pode dirigir-se a uma Delegacia comum ou a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM e denunciar a violência de que foi vítima. A autoridade policial, além de dar início ao inquérito para apurar o crime, através do registro do fato, tem diversas outras obrigações como, por exemplo: garantir a segurança da mulher e providenciar, se necessário, seu encaminhamento até o hospital, o posto de saúde e o Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito.

A autoridade policial também deve informar à mulher sobre o seu direito de solicitar ao juiz Medidas Protetivas de Urgência que deverão ser apreciadas e concedidas pelo juiz no prazo máximo de 48h.

O "Projeto Violeta" acelera o acesso à Justiça daquelas mulheres que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco. O projeto estabelece um fluxo de atendimento rápido. A vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha de imediato para apreciação do juiz. No Poder Judiciário, a vítima é ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado e os autos desse processo recebem uma etiqueta de cor violeta. A vítima recebe assistência jurídica pela Defensoria Pública e o magistrado profere a decisão de deferimento/indeferimento das Medidas Protetivas de Urgência ainda no mesmo dia em que a vítima deu entrada no Poder Judiciário.

Atualmente, o "Projeto Violeta" abrange seis Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM: o I e V JVD FM, ambos localizados no centro da cidade do Rio de Janeiro; o JVD FM da Comarca de Nova Iguaçu; o III JVD FM – Fórum Regional de Jacarepaguá; o II JVD FM – Regional de Campo Grande e o IV JVD FM – Fórum Regional de Bangu.

Dentre as Medidas Protetivas de Urgência estão o afastamento do agressor, a recondução da vítima e seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor; a separação de corpos; o pagamento de pensão alimentícia provisória e muitas outras. O juiz poderá, também, determinar a suspensão da posse ou do porte de armas do agressor, caso esse a tenha, antes mesmo de iniciado o processo criminal para prevenir a escalada de violência. O juiz poderá, ainda, encaminhar a mulher e seus dependentes para a inclusão em diversos programas sociais.

A Lei Maria da Penha garante que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tenha a assistência da Defensoria Pública.

Pela Lei Maria da Penha, o poder público deverá criar e promover centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e respectivos dependentes em

situação de violência doméstica e familiar; casas abrigos para mulheres em risco de vida; delegacias especializadas, núcleos da Defensoria Pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializado; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Por considerar que a violência doméstica e familiar é um crime grave, a Lei Maria da Penha prevê, se for o caso, a prisão em flagrante do agressor. Havendo condenação, o agressor poderá cumprir pena de detenção, de reclusão ou pena alternativa, conforme o tipo de crime praticado. A Lei Maria da Penha impede que dentre as penas alternativas seja aplicada a pena de pagamento de cesta básica. Essa Lei é um importante avanço para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e precisa ser defendida e aplicada. Veja o texto completo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio no final deste Guia.

No caso da Lei do Feminicídio, qualificadora do crime de homicídio, que, também, se constitui em violência contra a mulher, ela apresenta características específicas pois trata-se de homicídio praticado contra uma mulher por sua condição do sexo feminino.

Além da Lei Maria da Penha e do Feminicídio, a legislação penal pune diversas outras práticas de violência contra as mulheres, dentre elas: o assédio sexual, a violência sexual praticada por estranhos, conhecidos, colegas de trabalho e, até mesmo, por maridos, companheiros e namorados; a prostituição forçada e o tráfico de pessoas.

Já existem, no Estado do Rio de Janeiro, diversos serviços voltados para atendimento às mulheres vítimas de violência.



Conheça e divulgue os serviços apresentados neste Guia.

**SERVIÇOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA
EXISTENTES NO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO DE ATENÇÃO
ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**



DEAMs

Polícia Militar

IML

**Postos Regionais
de Polícia
Técnica-Científica
– PRPTC**

Ouvidoria da Polícia

**Corregedoria Geral
Unificada**

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs

Toda mulher tem o direito de ser recebida e atendida em qualquer delegacia de seu bairro ou de sua cidade. Mas, se preferir, pode procurar uma DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. No Estado do Rio de Janeiro, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher foram criadas em julho de 1986, com a finalidade específica de atender e orientar mulheres vítimas de violência. Atualmente, em 2018, existem em todo o estado 14 DEAMs e 19 Núcleos de Atendimento à Mulher – NUAM, instalados em delegacias distritais, que têm competência para receber as denúncias e queixas e apurar os seguintes crimes: lesão corporal; ameaça; estupro e atentado violento ao pudor; maus-tratos; abandono de incapaz; constrangimento ilegal; seqüestro e cárcere privado; sedução; aborto provocado por terceiro; corrupção de menores; rapto; vias de fato; importunação ofensiva ao pudor; perturbação da tranqüilidade; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal seguida de morte; redução à condição análoga de escravo; posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; assédio sexual; ato obsceno; supressão de documento e coação no curso do processo.¹

A criação destas delegacias se tornou necessária pela dificuldade das mulheres em denunciarem violências sofridas diante de policiais, muitas vezes, pouco sensíveis aos crimes praticados contra as mulheres, especialmente os crimes de violência doméstica e familiar. As estatísticas das DEAMs já demonstraram que a maior parte dos atendimentos realizados por estas delegacias refere-se a crimes de lesões corporais e ameaças, praticados, principalmente, por maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados. A violência

¹ Conforme a resolução 082/86 que criou as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e complementada pela Resolução 476/2001. A partir de 2004 as DEAMs passaram a ter competência, também, para apurar queixas em relação aos crimes de injúria, de calúnia e de difamação.

sexual é outro crime que, apesar de fazer parte das estatísticas, ainda é pouco denunciado pelas vítimas.

Todo crime relatado numa delegacia deve ser registrado em um documento chamado Registro de Ocorrência – RO. Depois de ir à delegacia, se for preciso, a vítima deve ser encaminhada pela polícia ao Instituto Médico Legal – IML, no município do Rio de Janeiro ou aos Postos Regionais de Polícia Técnica-Científica – PRPTC, nos demais municípios, para fazer um exame médico (exame de corpo de delito), do qual resultará um importante documento: o laudo técnico.

Nos casos de violência doméstica a vítima além de registrar a ocorrência do crime deve solicitar na delegacia as Medidas Protetivas de Urgência. Nos crimes de estupro e de tentativa de estupro, a vítima deve, também, além de ir à polícia e ao IML, procurar com urgência um serviço de saúde pública para:

- receber a contracepção de emergência (que pode prevenir o risco de uma gravidez);
- receber tratamento para prevenir algumas doenças que podem ser transmitidas pela relação sexual (vide Serviços de Saúde);
- em caso de gravidez resultante de estupro, a vítima pode interromper a gestação em hospital público.

Desde 1940, o Código Penal brasileiro permite à mulher vítima de violência sexual, se quiser, interromper a gravidez resultante dessa violência. Esse direito está garantido, também, pela Norma Técnica do Ministério da Saúde voltada para atenção aos agravos da violência sexual.

Além disso, no Rio de Janeiro, pela Lei Estadual 1.766/90, as mulheres vítimas de violência sexual têm o direito de serem atendidas no IML por médicas.



Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro²

Atendimento 24h

Município do Rio de Janeiro

DEAM LEGAL – RIO (CENTRO)

Rua Visconde de Rio Branco, nº 12 - Praça Tiradentes

Tel (21) 2332-9996 / 2332-9998

Referência: Praça Tiradentes.

DEAM LEGAL – OESTE (CAMPO GRANDE)

Av. Cesário de Melo, nº 4.138

Tel (21) 2332-7537 / 2332-7588 / 2332-7549 (plantão)

Referência: Próximo ao Colégio Rosário e ao Cemitério.

DEAM LEGAL – JACAREPAGUÁ

Rua Henriqueta, nº 197 - Tanque

Tel (21) 2332-2574 / 2332-2578

Tel / fax (21) 2332-2574

deam41atend@pcivil.rj.gov.br

Referência: Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE, ao lado da 41ª DP.

Outros Municípios

DEAM – ANGRA DOS REIS

Rua Doutor Coutinho nº 6 - Centro

Tel (24) 3377-8372 / 3377-3315

Referência: Ao lado do Hospital Santa Casa de Misericórdia.

DEAM LEGAL – BELFORD ROXO

Av. Retiro da Imprensa, nº 800 - Nova Pian

Tel (21) 3771-1200

Referência: Após o Habbib's, primeira rua à direita e, depois, na primeira rua à esquerda. Ao lado da 54ª DP.

² Caso não se consiga contato através dos telefones das DEAMs, acesse o telefone da Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher – DPAM, na página 20.

DEAM – CABO FRIO

Av. Teixeira e Souza, s/nº - São Cristovão

Tel (22) 2648-9378

Referência: Próximo ao Hipermercado Extra.

DEAM – CAMPOS

Rua Barão de Miracema, nº 231 - Centro

Tel (22) 2738-1473 / 2738-1309

Referência: Em frente ao posto do DETRAN.

DEAM LEGAL – CAXIAS

Rua 24 de Maio s/nº - 25 de Agosto

Tel (21) 3651-2097 / 3651-8303

Referência: Próximo ao Fórum Novo, DP 59ª.

DEAM – NITERÓI

Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 577, 3º andar - Centro

Tel (21) 2717-0558 / 2717-0900 (plantão)

Referência: Ao lado da Assembleia Legislativa de Niterói.

DEAM – NOVA IGUAÇU

Av. General Amaral Peixoto, nº 950 - Centro

Tel (21) 3779-9416 / 3779-9893 / 3779-9712

Referência: Ao lado do restaurante popular e em frente à rodoviária.

DEAM – NOVA FRIBURGO

Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.501 - Centro

Tel (22) 2533-1852 / 2533-1694

Tel / fax (21) 2533-1852

deamnovafriburgo@gmail.com

Referência: Ao lado do SESC.

DEAM – SÃO GONÇALO

Av. 18 do Forte, nº 578 - Mutuá

Tel (21) 3119-0195 / 3119-0191 / 3119-0201 / 3119-0184 /

3119-0132 / 3119-0125

Referência: Próximo ao shopping Boulevard.

DEAM LEGAL – SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Dr. Arruda Negreiro, s/nº - Engenheiro Belfort - Centro

Tel (21) 3655-5234 / 3655-5245

Referência: Próximo ao Hospital São Mateus.

DEAM LEGAL – VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, nº 667 - 3º andar

Tel (24) 3339-2279 / 3336-3226 / 3338-9638 (plantão) /
3339-2169

Referência: Ao lado do SAE (companhia de água).

Todas as DEAMs estão subordinadas à Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher – DPAM (Coordenadoria das DEAMs).

DIVISÃO DE POLÍCIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DPAM

Rua da Relação, nº 42, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 2334-9749 / 2332-9960 / 2224-6409 / 2252-5145
(plantão)

Referência: Próximo a 5ª DP.



Além das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher existem outros serviços na área de segurança pública voltados para atendimento a mulheres vítimas de violência.

PATRULHA MARIA DA PENHA – MACAÉ

A patrulha atua de forma articulada ao CEAM e visa fiscalizar, garantir e monitorar determinações judiciais, as medidas protetivas, garantindo a efetivação da Lei Maria da Penha.

Tel (22) 0800 282 2108 / (22) 2796-1045 / 99707-2085

Polícia Militar

Telefone: 190

Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IML

O Instituto Médico Legal está disponível no município do Rio de Janeiro e realiza o exame de corpo de delito.

Município do Rio de Janeiro

IML – CENTRO

Av. Francisco Bicalho, nº 300 - setor de clínica médica

Tel (21) 2332-4693 / 2332-4696 / 2332-4700

Referência: Ao lado da antiga Estação da Leopoldina.

IML – CAMPO GRANDE

Estrada do Mendanha, nº 1.672

Tel (21) 2332-7599 / 2333-6954

Referência: Fundos do DETRAN.

Outros municípios

Nos outros municípios do estado o Setor Médico Legal – SML oferece serviços semelhantes ao IML e está vinculado aos Postos Regionais de Polícia Técnica-Científica – PRPTCs. Dentre suas funções inclui-se o exame de corpo de delito, em casos de violência física.

PRPTC/SML – ANGRA DOS REIS

Rodovia Governador Mario Covas (Rio-Santos), 505 km - Bracuhy

Tel (24) 3363-1148 / 3363-1705

Referência: Próximo ao Condomínio Morada Bracuhy.

PRPTC/SML – ARARUAMA

Rua Bernardo de Vasconcellos, nº 755 - Centro

Tel (22) 2665-7576 / 2665-1588 / 2665-1257

Referência: Ao lado do Hospital Regional.

PRPTC/IML – BARRA DO PIRAÍ

Rodovia Lúcio Meire BR 393, Km 247, nº 47.100 - Minuano

Tel (24) 2445-1405 / 2445-1376

Referência: Ao lado do 10º BP.

PRPTC/SML – CABO FRIO

Praça da Igualdade, s/nº - Portinho

Tel (22) 2647-1183

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado do Cemitério Santa Isabel.

PRPTC/SML – CAMPOS DE GOYTACAZES

Rua 15 de novembro, nº 799 - Caju

Tel (22) 2739-1759

Referência: Ao lado do Cemitério do Caju. Em frente ao posto de gasolina.

PRPTC/SML – DUQUE DE CAXIAS

Rua Ailton da Costa, s/nº - 25 de Agosto

Tel (21) 3777-6279

Referência: No antigo prédio da 59ª DP.

PRPTC/SML – ITABORAÍ

Rua Salvador de Mendonça, nº 284 - Centro

Tel (21) 2645-7897

Referência: Ao lado do Cemitério de Itaboraí.

PRPTC/SML – ITAPERUNA

BR 356, Km 02 - Cidade Nova

Tel (22) 3822-4500

Referência: Ao lado do 29º BP de Itaperuna.

PRPTC/SML – MACAÉ

Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 100 - Novos Cavaleiros

Tel (22) 2765-4727 / 2765-4655

Referência: Rua do Shopping, ao lado da Cidade Universitária.

PRPTC/SML – NITERÓI

Travessa Comandante Garcia D' Ávila, nº 51 - Barreto

Tel (21) 3601-6956

Referência: Entre a Leroy Merlin e o Hipermercado Açafá.

PRPTC/SML – NOVA FRIBURGO

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro

Tel (22) 2533-1504

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h.

Referência: Ao lado do SESC.

PRPTC/SML – NOVA IGUAÇU

Rua Edna, s/nº - Posse

Tel (21) 3101-7828

Referência: Próximo ao Hospital da Posse.

PRPTC/SML – PETRÓPOLIS

Rua Vigário Correa, nº 1.345

Tel (24) 2221-6892 / 3399-861 / 2221-6728

Referência: Ao lado do Hospital Alcides Carneiro.

PRPTC/SML – RESENDE

Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha s/nº - Jardim

Jalisco

Tel (24) 3381-4987

Referência: Ao lado da 89ª DP.

PRPTC/SML – SÃO GONÇALO

Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº 3.381 - Tribobó

Tel (21) 3715-2155 / 3715-2095

Referência: Ao lado da Patrulha Rodoviária.

PRPTC/SML – SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Estrada Pádua Monte Alegre, km 2 - Divineia

Tel (22) 3851-2442

Referência: Em frente ao Corpo de Bombeiros.

PRPTC/SML – TERESÓPOLIS

Av. Alberto Torres, nº 531 - Alto

Tel (21) 2641-4010

Referência: Localizado na antiga delegacia.

PRPTC/SML – TRÊS RIOS

Rua Fortaleza, nº 117 - Vila Isabel

Tel (24) 2251-5362 / 2255-1402

Referência: Próximo ao Cemitério Municipal.

PRPTC/SML – VOLTA REDONDA

Rua Prof. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.235 A

Três Poços

Tel (24) 3338-3918 / 3339-9043

Referência: Ao lado da faculdade FAO.

A Polícia do Estado do Rio de Janeiro tem uma Ouvidoria de Polícia e uma Corregedoria Geral Unificada – CGU. Esses são órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública que recebem denúncias de abusos praticados por policiais civis e militares da ativa.

Disque Ouvidoria de Polícia

Av. Presidente Vargas, nº 817, 11º andar - Centro
Rio de Janeiro

Tel (21) 3399-1199 - denúncia
ouvidoriadapolicia@proderj.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Corregedoria Geral Unificada – CGU

Av. Presidente Vargas, 817, 26º andar - Centro
Rio de Janeiro

Tel (21) 2332-6176 / 2332-6020 - denúncia
corregedor.cgu@seguranca.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Prédio do DETRAN.





**INSTITUIÇÕES
DA JUSTIÇA
INCLUINDO OS
JUIZADOS
DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA
A MULHER**

**Poder Judiciário:
Fórum Central e
Juizados de Violência
Doméstica e Familiar
Contra a Mulher**

**Defensoria Pública:
NUDEM
Outros Núcleos**

**Escritórios Modelo de
Atendimento Jurídico
Gratuito**

Ministério Público

Poder Judiciário



O Poder Judiciário aprecia e julga todos os conflitos que chegam a seu conhecimento.

Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro

Local onde funcionam as varas cíveis, varas criminais, varas de família e outras, além do próprio Tribunal de Justiça.

Av. Erasmo Braga, nº 115 - Centro

Tel (21) 3133-2000 (telefone central do Fórum)

www.tjrj.jus.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Perto do Edifício Menezes Cortes.

Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica – CEJUVIDA

Plantão Judiciário

Rua Dom Manoel, s/nº (atrás do prédio do Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro)

Tel (21) 3133-3894

cejuvida@tjrj.jus.br

Referência: Entrada pela garagem do térreo, em frente ao Prédio do Museu da Justiça.

A CEJUVIDA tem como objetivo prestar apoio e auxílio necessários ao encaminhamento, seguro e rápido, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e de seus filhos menores, às casas abrigo, articulando a comunicação entre os juízes e as Delegadas de Polícia e as casas de acolhimento, e vice-versa.

Integrada ao Plantão Judiciário, a CEJUVIDA foi concebida para servir como um núcleo integrado de apoio ao juiz competente e/ou a 1ª DEAM/ERJ, que fora do horário forense, precisam garantir o encaminhamento emergencial de mulheres agredidas e de seus filhos menores, às casas abrigo.

A CEJUVIDA envolve todas as comarcas que distem, no máximo, 150km da sede do Plantão Judiciário da Comarca da Capital. Funciona diariamente de 18h de um dia às 11h do dia seguinte, em finais de semana ou feriados, prestando inclusive o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento.

Além do Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, existem outros Fóruns em todo o Estado.

Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Município do Rio de Janeiro

I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Erasmo Braga, nº 115, 12º andar, Lâmina II - Centro
Tel (21) 3133-3820 / 3133-3865 / 3133-3552 / 3133-3598

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Fórum Central do Rio de Janeiro, perto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e da Igreja São José.

II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua 12 de Fevereiro, s/nº - Bangu
Tel (21) 3338-2137 / 3338-2139 / 3338-2134

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Dentro do Fórum de Bangu.

III Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80, fundos
Taquara - Jacarepaguá

Tel (21) 2333-6512 / 2444-8171

Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 10 às 18h

Referência: Ao lado da 32º DP da Taquara.

IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua 12 de Fevereiro, s/nº - Bangu

Tel (21) 3338-2137 / 3338-2139 / 3338-2134

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Dentro do Fórum de Bangu.

V Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Av. Erasmo Braga, nº 115, 12º andar, sala 1.210 - Centro

Tel (21) 3133-3939

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Prédio do Tribunal de Justiça.

VI Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Filomena Nunes, nº 1.071, sala 106 - Olaria - Leopoldina

Tel (21) 3626-4200 (geral) / 3626-4373

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Fórum da Leopoldina.

Outros Municípios

CAMPOS DOS GOYTACAZES

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Av. 15 de Novembro, nº 289 - Centro

Tel (22) 2737-9600 (geral) / 2737-9755 / 2737-9756 / 2737-9757

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Localizado no prédio do Fórum.

DUQUE DE CAXIAS

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua General Dionísio, nº 764 - 3º andar

Bairro 25 de Agosto

Tel (21) 3661-9145 / 3661-9149

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Fórum de Duque de Caxias.

NITERÓI

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 577, 9º andar - Centro
Tel. (21) 2716-4500 / 2716-4564

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Localizado no prédio do Fórum e dos Juizados Especiais.

NOVA IGUAÇU

I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Coronel Bernardino de Melo, s/ nº - Bairro da Luz
Tel (21) 2765-5139 / 2765-5138

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Anexo ao Fórum.

PARACAMBI

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Alberto Leal Cardoso, nº 92 - Centro
Tel (21) 2683-9518 / 2683-9519

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Localizado no prédio do Fórum.

SÃO GONÇALO

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Osório, s/nº - Colubandê - São Gonçalo
Tel (21) 2702-9300 / 2702-8489

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

Referência: Fórum Regional de Alcântara Juíza Patrícia Lourival Acioli, perto do Supermercado Makro e do Hospital Geral Alberto Torres.

SÃO JOÃO DE MERITI

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, s/nº - 4º andar
sala 408 - Jardim Meriti

Tel (21) 2786-9811/ 2786-9812

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Anexo ao Fórum.

VOLTA REDONDA

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Desembargador Ellis Hernidyo Figueira, s/nº

3º andar - Aterrado

Tel (24) 3076-8300/ 3076-8364

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 18h

Referência: Ao lado do Ministério Público.

Em municípios onde não existem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, após o registro na delegacia de polícia, o procedimento é realizado pelos Juizados Especiais Criminais e/ou por Varas Criminais comuns.

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



A Constituição Federal garante a todos os indivíduos o acesso integral e gratuito à Justiça por intermédio das Defensorias Públicas.

Os Defensores Públicos, profissionais de alta capacidade técnica, cumprem uma agenda de trabalho que inclui orientação e assistência jurídica nas áreas Cível, Criminal, de Família e Fazenda Pública.

A Defensoria Pública é uma instituição que presta atendimento gratuito de orientação e defesa às pessoas que não podem pagar um advogado particular e nem as despesas de um processo. A Defensoria Pública atua nos mais diferentes casos como, por exemplo: problemas de moradia, pensões alimentícias e outras questões de família, defesas em ações criminais, orientação para adoções, proteção ao meio ambiente, proteção ao consumidor, à criança, ao idoso, ao portador de necessidade especial, ao encarcerado, dentre outros.

Em caso de necessidade, procure o Núcleo da Defensoria Pública mais próximo de sua casa. Os Núcleos não fazem atendimento por telefone.

Para outras informações acesse a Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC, ligando para 129 ou pelo correio eletrônico crc@dpge.rj.gov.br

Sede: Avenida Marechal Câmara, nº 314 - Centro

<http://www.defensoria.rj.def.br>

www.dpge.rj.gov.br

crc@dpge.rj.gov.br

dpge@dpge.rj.gov.br

A Lei Maria da Penha assegura a toda mulher vítima de violência doméstica e familiar a assistência da Defensoria Pública.

A Defensoria está presente em todo o Estado do Rio de Janeiro e conta com um Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero, da Defensoria Pública – NUDEM.

Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero, da Defensoria Pública – NUDEM

Rua do Ouvidor, nº 90, 4º andar - Centro

Tel (21) 2332-6371

nudem.defensoriarj@gmail.com

Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 10 às 16h

Referência: Próximo à livraria Saraiva e em frente ao Banco Itaú.

O NUDEM tem por atribuição exercer a defesa dos direitos das mulheres em cinco frentes:

- 1) *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* – propondo as medidas judiciais para a proteção da vítima mulher nas hipóteses abrangidas na Lei Maria da Penha;
- 2) *Violência Obstétrica* – adotando as medidas judiciais e extrajudiciais que tenham por objetivo a reparação de

eventual lesão de direitos durante a gestação, incluindo o parto;

3) *Violência Virtual* – visa a obtenção da resposta penal adequada e da reparação civil, quando a imagem da mulher é violada;

4) *Violência Sexual* – prestando orientação jurídica nos casos de violência sexual sofrida pela mulher; e

5) *Violência Institucional* – buscando a adoção das medidas, judiciais ou não, na hipótese de prática de violência contra os direitos das mulheres por parte das instituições que devem ou deveriam protegê-las.

Segue uma relação básica de documentos para que a mulher seja atendida pelo NUDEM:

- Carteira de identidade
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de casamento ou declaração de união estável
- Certidão de nascimento dos filhos
- Registro de ocorrência feito na Delegacia
- Outros documentos que considere importantes

A Defensoria está presente em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Outros núcleos especializados da Defensoria Pública



A Defensoria Pública tem núcleos de atendimento em várias regiões do Estado do Rio de Janeiro. Destacamos abaixo apenas os núcleos especializados.

NÚCLEO POLÍCIA MILITAR

Rua Francisco Eugênio, nº 228 - São Cristovão

Tel (21) 2334-1833

Atendimento: agendado, com data e hora marcada.

NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA

Av. General Justo, nº 335, loja A - Centro

Tel (21) 2299-2275

fazendapublica@dpge.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 8 às 16h

Referência: Em frente à COMAER.

NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – NEAPI

Rua Humberto de Campos, nº 315, loja A - Leblon

Tel (21) 2332-6342 / 2332-6343

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h, com agendamento prévio

Referência: Ao lado da 14ª DP, perto do Shopping Leblon.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIAS – NUPED

Rua Humberto de Campos, nº 315, loja A - Leblon

Tel (21) 2332-6342/2332-6343

Atendimento: 2ª e 5ª feira, às 9 ou às 13h para primeiro atendimento

Referência: Ao lado da 14ª DP, perto do Shopping Leblon.

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

Rua México, nº 11, 15º andar - Centro

Tel (21) 2332-6344 / 2332-6345

nudedh@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Referência: Em frente ao Consulado Americano.

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS MÉDICOS – NUDECOM

Rua da Alfândega, nº 8, térreo - Centro

Tel (21) 2588-8463 / 0800-2827069

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Referência: Em frente ao CCBB.

Escritórios Modelo de Atendimento Jurídico Gratuito



Além da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro e diversas faculdades de direito têm escritórios modelo que prestam assistência jurídica gratuita. Destacamos alguns destes escritórios:

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

FACULDADE DE DIREITO

Rua Moncorvo Filho, nº 8 - Centro

Tel (21) 2224-8806 / 2224-8503 / 2224-1404

ramais 230-231

Atendimento: 3ª a 5ª feira, de 14 às 20h

Referência: Perto do Hospital Souza Aguiar e do Campo de Santana.

Universidade Federal Fluminense – UFF

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – CAJUFF/

MACAÉ

Rua Conde de Araruama, nº 716, Lj. 1 - Centro - Macaé

Tel (22) 2796-2531

cajuffmacae@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 13 às 20h

Referência: Na cidade universitária, em frente ao Plaza de Macaé.

Departamento de Direito Aplicado – DDA/CAJUFF

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – CAJUFF

Rua Almirante Tefé, nº 637 - Niterói

Telefone: (21) 2629-2466 / (21) 2629-2467

Atendimento: 2ª feira, de 16 às 20h / 3ª e 4ª feira, de 9 às 13h e de 16 às 20h / 5ª feira, de 7:30 às 13h e de 16 às 20h / 6ª feira, de 9 às 13h

Referência: Em frente ao Ministério da Fazenda.

Escritório de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas – Unirio

Rua Voluntários da Pátria, nº 107 - Botafogo

Tel (21) 2286-4649 / 2286-9449 / 2286-9251 / 2286-8988
(recepção)

Atendimento: 2ª feira, de 16 às 20h

Referência: Próximo ao metrô de Botafogo.

Faculdades Integradas Hélio Alonso – FACHA

Rua Muniz Barreto, nº 51 - Botafogo

Tel (21) 2102-3136

epj@facha.edu.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 18 às 21h

É necessário ligar para agendamento prévio.

Referência: Próximo ao Edifício Argentina.

Universidade Cândido Mendes

Escritórios Modelos de Advocacia Gratuita

IPANEMA

Rua Joana Angélica, nº 63, subsolo

Tel (21) 2525-1000/ 2525-1032

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 12h e de 18 às 21h

Referência: Próximo à Igreja Nossa Senhora da Paz.

CENTRO

Rua da Assembleia, nº 10, térreo

Tel (21) 2531-2000

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11 às 13h e de 16 às 18h

Referência: Em frete ao prédio da ALERJ.

FRIBURGO

Rua Professor Frezzer, nº 56 - Vilage

Tel (22) 2528-5377 / 2103-3000 (geral)

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 12h e de 14 às 17h

Referência: Ao lado da Universidade, em frente ao Juizado Especial.

Faculdade de Direito de Nova Iguaçu – ESAJU

Rua Bernardino de Melo nº 2.075, sobreloja - Centro

Tel (21) 2667-8290

Atendimento: 4ª e 5ª feira, às 19h

Referência: Perto do antigo Fórum de Nova Iguaçu.

Universidade Estácio de Sá

Rua Raul Pompéia, nº 231, 4º andar - Copacabana

Tel (21) 3202-9400 / 32029420

Atendimento: 2ª, 3ª e 4ª feira de 9 às 20:30h e

5ª e 6ª das 9 às 18h

Referência: Em frente ao Posto 6.

Pontifícia Universidade Católica – PUC

Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Edifício Cardeal

Leme, sobreloja - Gávea

Tel (21) 3527-1398 / 3527-1399

npj@puc-rio.br

Atendimento: De 8 às 21h

Triagem: 2ª a 6ª feira, de 8 às 13:30h

Referência: Próximo ao Planetário, o Escritório Modelo funciona ao lado da livraria Carga Nobre.

Além da assistência jurídica, o Escritório da PUC conta com assistentes sociais que atendem vítimas de violência doméstica.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



O Ministério Público é um órgão que tem o poder de fiscalizar o cumprimento da lei, atuando como advogado da sociedade como um todo. Nas questões criminais, é o Ministério Público que inicia o processo penal, depois de receber os inquéritos policiais enviados pelas delegacias.

Presta um serviço público gratuito. *Nos casos de violência, se a polícia não aceitar registrar uma notícia ou queixa de ocorrência de crime, você pode recorrer diretamente a um promotor nas Varas Criminais existentes no Fórum de sua cidade.*

O Ministério Público conta com **Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional** que têm por principal finalidade aproximar seus promotores e procuradores dos cidadãos.

O telefone geral do Ministério Público é (21) 2550-9050

Disque 127

Representação da Ouvidoria / Denúncia ao Ministério Público

ouvidoria@mp.rj.gov.br

www.mp.rj.gov.br



**CENTROS DE
ATENDIMENTO,
CASAS ABRIGO
E OUTRAS
INSTITUIÇÕES
DE DEFESA,
ORIENTAÇÃO E APOIO
ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Subsecretarias de
Políticas para as
Mulheres

Conselho Estadual

Centros de
Atendimento

Casas abrigos

Além das DEAMs e das instituições da justiça e da saúde, o Estado do Rio de Janeiro conta com Centros de Atendimento, Casas Abrigo e com um conjunto de instituições de defesa dos direitos das mulheres. Destacamos a importância das Casas Abrigo que são locais temporários para mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, em situação de risco de perder a vida. Seus endereços não são divulgados para a proteção das vítimas. O encaminhamento para os Abrigos é feito através das instituições indicadas nos municípios onde estão instaladas.

Subsecretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SPMulheres/SEASDH

Em 2013, a Superintendência dos Direitos da Mulher – SUDIM foi transformada na Subsecretaria de Políticas para as Mulheres dentro da atual estrutura da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Idosos. Dentre suas principais atribuições estão o planejamento, a execução e a articulação das políticas públicas para as mulheres no âmbito estadual. A SPMulheres ainda possui a Superintendência de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher que é responsável pela coordenação dos quatro centros de atendimento às mulheres em situação de violência (CIAM Márcia Lyra, CIAM Baixada, CEAM Queimados e Casa da Mulher de Manguinhos) e a Casa Abrigo.

Avenida Erasmo Braga, 118, 8º andar - Centro

Tel (21) 2332 8245 / 2332 8275

assessoriamulheresrj@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

<http://www.rj.gov.br/web/sedhmi/exibeconteudo?article-id=3568838>

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM RJ

O CEDIM é órgão de controle social responsável pelo monitoramento das políticas públicas para as mulheres, desenvolvidas pela SPMulheres.

Rua Camerino, nº 51 - Centro
Tel (21) 2334-9504 / 2334-9508 / 2332 8245 / 2332 8275
secretariacedim@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h
Referência: Perto da Av. Marechal Floriano, em frente ao prédio da Embratel.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – COEM

É um órgão permanente na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que contribui para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres. Coordena as articulações integradas de enfrentamento à violência.
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 905 - Castelo
Tel (21) 3133-2996 / 3133-4387

Município do Rio de Janeiro

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
A Subsecretaria de Políticas para a Mulher faz parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), que é responsável pela gestão e coordenação da Política Nacional de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Ativo e Direitos das Mulheres na cidade do Rio de Janeiro.
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 5º andar, sala 584 - Cidade Nova
Tel (21) 2976-1230 / 3395-2861 / 2976-2382

A Subsecretaria de Políticas para a Mulher é o órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro, responsável pela formulação, implementação, coordenação e acompanhamento de uma política municipal com enfoque de gênero. Mantém e supervisiona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha

Gonzaga e a Casa Abrigo Viva Mulher Cora Coralina.
Rua Praça Pio X, nº 119, 7º andar - Centro
Tel (21) 2976-7455
spmrio.rio@gmail.com
<http://www.rio.rj.gov.br/web/spm-rio/>
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h
Referência: Em frente à Igreja da Candelária.

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CIAM MÁRCIA LYRA

O Centro faz parte da estrutura da Sub Secretaria de Políticas para as Mulheres do estado, e presta atendimento psicológico, social e jurídico às vítimas de violência doméstica, sexual ou de qualquer forma de discriminação.

Rua Regente Feijó, nº 15 - Centro
Tel (21) 2332-7200 / 2332-7199
Fax (21) 2332-8248
ciam@cedim.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16h, por ordem de chegada

Referência: Praça Tiradentes.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE MULHERES DA MARÉ CARMINHA ROSA – CRMM CARMINHA ROSA

Centro de Referência que integra o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos – NEPP-DH do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Oferece acompanhamento psicossocial e jurídico e fortalece a cidadania das mulheres em situação de violência doméstica.

Rua 17 - Vila do João - Maré
Tel / fax (21) 3104-9896
coordenacao.cmmm@nepp-dh.ufrj.br
www.nepp-dh.ufrj.br/crmm
facebook: crmm Carminha Rosa

Atendimento: 2ª a 3ª e 5ª feira, de 9:30 às 16:30h e
4ª e 6ª feira, de 9 às 12h

Referência: Anexo ao Posto de Saúde.

CASA ABRIGO CORA CORALINA – RIO DE JANEIRO
Encaminhamento através dos Centros de Referência.

CEAM – CHIQUINHA GONZAGA – CENTRO
ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Benedito Hipólito, nº 125 - Praça Onze - Centro
Tel (21) 2517-2726
ceam.spmrio@gmail.com
Funcionamento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Centro de Artes Calouste Gulbenkian, em
frente ao Terreirão do Samba.

CASA DA MULHER DE MANGUINHOS
Av. Don Helder Camara, nº 1.184 - Manguinhos
Tel (21) 2334- 8913 / 2334-8914
casadamulherdemanguinhosrj@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Casa de tijolos em frente à biblioteca.

CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO
COMPLEXO DO ALEMÃO
45ª DP - Complexo do Alemão, Rua Nova, s/nº
Tel (21) 3885-4486
Referência: Entrada pela Estação Itacaré do Teleférico.

CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO ROCINHA
11ª DP - Rocinha
Rua Bertha Lutz, nº 80
Tel (21) 2334-6772
Referência: Ao lado do Centro Esportivo da Rocinha.

CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO SANTA
CRUZ
36ª DP
Av. Dom João Vi, nº 67 - Santa Cruz
Tel (21) 2333-7246

Outros municípios



ANGRA DOS REIS

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Rua Honório Lima, nº 127, fundos - Centro

Tel (24) 3365-5772

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao Teatro Municipal.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua 11 de Junho, nº 51 - Centro

Tel (24) 3365-5167

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8:30 às 17h

Referência: Perto do Ministério do Trabalho.

COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MULHER E DA PESSOA IDOSA

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, s/nº - Centro

Tel (24) 3377-4106 / 3368-7413

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Perto da Capitania dos Portos.

ARARUAMA

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER

Rua Bernardo Vasconcelos, nº 1.044 - Centro

Tel (22) 2665-3131

cramararuama@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 8 às 17h

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES – NUAN

Rua Pasteur, s/nº - Centro

Tel (22) 2673-6958 / 2665-7886 / 2665-6379

Atendimento: 24h

Referência: Dentro da 118ª Delegacia.

BARRA MANSA

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Santos Dumont, nº 126 - Centro

Tel (24) 3322-6534

Fax (24) 3322-6957

creas.barramansa@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado do Ministério do Trabalho.

BARRA DO PIRAI

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Dona Guilhermina, nº 45 - Centro

Tel (24) 2444-4546

creasbp@barradopirai.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Perto da Casa das tintas.

BELFORD ROXO

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER DE BELFORD ROXO – CEAM BEL

Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490 - Santa Amélia

Tel (21) 2761-5845

Tel/fax (21) 2761-6604 / 2761-6700

ceambelbelfordroxo@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da Secretaria de Segurança.

BÚZIOS

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manuel Joaquim da Silveira, s/nº - Praça Santos
Dumont - Centro

Tel (22) 2623-7639

creasbuzios@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Dentro da Secretaria de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Renda.

CABO FRIO

COORDENADORIA GERAL DOS DIREITOS DA MULHER
CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292 - Braga.

Não tem telefone

cgdmulhercf@gmail.com / terezatenan@hotmail.com

Atendimento: de 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo ao Fórum.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER – CEAM

Rua Getúlio Vargas, nº 173 - Jardim Caiçara - Centro

Tel (22) 2644-6063

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da Delegacia da Mulher.

CAMPOS DE GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL

Travessa Santo Elias, nº 46 - Jardim Carioca

Tel (22) 98175-1350

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Antigo CSU de Guarús.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
– COMDIM

Av. Alberto Torres, 371, 11º andar, sala 1.107 - Centro

Tel (22) 98175-0193

comdim2013@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h (parada de almoço
de 12 às 13h)

Referência: Próximo à Praça do Liceu, atrás da Vila
Maria.

DUQUE DE CAXIAS

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER IDACILDE DO PRADO LAMEU – CEAM 2

Alameda Rui Barbosa, lote:17qd:8 - Jardim Primavera -
segundo distrito de Caxias
Tel (21) 2773-1896
ceamidacilledopradolameu@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

**CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DEPARTAMENTO DOS
DIREITOS DA MULHER – CEAM 1**

Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.618, 2º andar - Bairro 25
de Agosto
Tel (21) 2672-6667 / 2672-6650 ramal 222
departmulher@yahoo.com.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Dentro da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos.

**CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CR MULHER**

Rua Manoel Vieira, s/nº - Centenário
Tel (21) 2653- 2546
ceamveraluciapereira@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Próximo ao Colégio Pedro II e ao lado do
Colégio Carlota.

CASA DA MULHER CAXIENSE RUTH CARDOSO

Alameda Rui Barbosa, Quadra 17, Lote 8 - Jardim
Primavera
Tel (21) 2773-1896
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Na esquina da funerária.

ITABORAÍ

**CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER – CEAM**

Travessa Agenor Castor dos Santos, nº 45 - Centro
Tel (21) 9951-37975 / 99513-7975
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Próximo a CEDAE.

ITAPERUNA

CIAM MARIA MAGDALENA DA SILVA FERNANDES –
CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Av. Deputado Carlos Pinto Filho, nº 88 - Cidade Nova

Tel (22) 3824-1665 / 98803-4638

crm.poloregional@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Atrás da FIAT.

ITATIAIA

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E SECRETARIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES

Rua Coronel José Mendes Bernardes, nº 14 - Vila Paraíso

Tel (24) 3352-13-39

cmtmulheres@itatiaia.rj.gov.br

facebook institucional: itatiaiasmppm@gmail.com

Atendimento social, psicológico e de orientação jurídica,
oficinas para geração de renda (artesanatos, beleza entre
outros).

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 12h e de 13:30 às 17h

Referência: Próximo ao DPO, na rua do Fórum.

MACAÉ

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER PÉROLA BICHARA BENJAMIM

Rua São João, nº 33 - Centro

Tel (22) 2796-1045

Fax (22) 2791-6620

ceam@macae.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da Delegacia Legal.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Alfredo Backer, nº 640 - Centro

Tel (22) 2796-1102

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo a antiga estação de trem (Rua do
bombeiro).

MANGARATIBA

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Arthur Pires, nº 80/81 - Centro
Tel (21) 2789-6000 ramal 335 e 337
crea@mangaratiba.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Referência: Ao lado da Prefeitura.

MARICÁ

CASA DA MULHER DE MARICÁ HELONEIDA STUDART
CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER – CEAM NATÁLIA COUTINHO FERNANDES

Rua Uirapurus, nº 50 - Flamengo
Tel (21) 3731-5636
spmmulheresmarica@yahoo.com.br
casadamulhermarica@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Rua atrás da rodoviária.

MESQUITA

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER – CEAM

Rua Paraná, nº 1, Sala 201, 2º andar - Centro
Tel (21) 2797-8661
cmpm@mesquita.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Referência: Dentro do prédio do Fórum.

ESPAÇO MULHER MESQUITENSE

Rua Egídio, nº 1.456 - Vila Emil
Tel (21) 2696-2491 / 2697-2750
cmpm@mesquita.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Na rua da padaria Turbo 1000.

NATIVIDADE

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES

Rua Santo Expedito, nº 204 - Bairro Sindicato
Tel (22) 3841-2212
smast@natividade.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Ao lado da Delegacia.

NILÓPOLIS

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER
Estrada Antonio João Mendonça, nº 65
Tel (21) 2691-7146
spmulheres.nilopolis@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Próximo ao viaduto de Nilópolis.

CASA MUNICIPAL DA MULHER NILOPOLITANA
Estrada Antonio João Mendonça, nº 65
Tel (21) 2691-6887 / 2691-7146
casadamulhernilopolis@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Próximo ao viaduto de Nilópolis.

NITERÓI

COORDENADORIA DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS
MULHERES – CODIM
Cônsul Francisco Cruz, nº 49 - Centro
Tel (21) 2719-3047 / 2719-6638
Fax (21) 2620-1993
codimniteroi@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Rua atrás do Hipermercado Guanabara.

CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM
Cônsul Francisco Cruz, nº 49 - Centro
Tel (21) 2719-3047 / 2719-6638
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Rua atrás do Hipermercado Guanabara.

NOVA FRIBURGO

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CREM
Av. Alberto Braune, nº 223 - Centro

Tel / fax (22) 2525-9226
crem@pmns.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h
Referência: Ao lado da Prefeitura, antiga rodoviária.

NOVA IGUAÇU

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER – CEAM

Rua Terezinha Pinto, nº 297 - 2º andar - Centro

Tel (21) 2698-2562

coordenadoria2013mulher@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Atrás da Prefeitura de Nova Iguaçu.

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER
– CIAM BAIXADA

Av. Henrique Duque Estrada Mayer, nº 149, fundos -
Posse

Tel (21) 2698-6008 / 3773-3287

ciambaixada@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: No estacionamento da 58ª DP, ao lado da
FIA.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À
MULHER – CEAM

Rua Terezinha Pinto, nº 297, 2º andar - Centro

Tel (21) 2698-2562

coordenadoriademulheresni@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Em cima do CRAS, próximo à Prefeitura

PARACAMBI

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES

Rua Doutor Soares Filho, nº 111, casa 1 - Centro

Tel (21) 3693-3074

cepomppbi@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado do prédio do Bolsa Família.

**CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CLARICE
LAVRAS DA SILVA – CRAMP/SV**

Rua São Paulo, s/nº - Guarajuba - Paracambi

Tel (21) 3693-4685

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Antigo Posto de Saúde.

PETRÓPOLIS

**CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER
TIA ALICE**

Rua Santos Dumont, nº 100 - Centro

Tel (24) 2243-6212 / 2243-6152

crampetropolis@gmail.com

Referência: Atrás do Centro de Saúde Coletiva Professor
Manoel José Ferreira.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES – NUAM

Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Retiro

Tel (24) 2248-7808 / 2291-0816

Atendimento: 2ª a sábado, de 8 às 18h

Referência: Ao lado do sacolão, dentro da 105ª DP.

PORTO REAL

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Rua Anselmo Martins, nº 142 - Jardim Real

Tel (24) 3353-1492

creasportoreal@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Em frente a Escola Municipal Maria Hortência
Nogueira.

QUEIMADOS

**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES**

Rua Oflia, nº 1.495 - Centro
Tel (21) 3699-3461 / 2665-8124
semdhprocr@queimados.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Rua do Fórum de Queimados.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM

Estrada do Lazareto, nº 85 - Centro
Tel (21) 2665-2508
ceamqueimados.rj@gmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: Próximo ao salão de festas Recantus.

RESENDE

COORDENADORIA DA MULHER

Estrada Resende Riachuelo s/nº - Bairro Morada da
Colina
Tel (24) 3354-8836 / 3355-8693
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h
Referência: No antigo prédio da UERJ.

NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER – NIAM

Rua Macedo de Miranda, 81 - Jardim Jalisco
Tel (24) 3360-9824
niamresende@yahoo.com.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Em frente ao DETRAN.

RIO DAS OSTRAS

CENTRO DE REFERÊNCIA – CASA DA MULHER

Rua Jandira Morais Pimentel, nº 44 - Centro
Tel (22) 2771-3125 / 2771-3560
casadamulherdiasostras@yahoo.com.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Rua da Secretaria de Fazenda.

SÃO GONÇALO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Rua Urcina Vargas, nº 36 - Mutondo

Tel (21) 3262-3646 / 3262-3647

Fax (21) 3262-3649

subsecretariadamulhersg@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Prédio anexo da Prefeitura, em frente ao 7º Batalhão de Alcântara.

CENTRO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO À MULHER ZUZU ANGEL – CEOM

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº - Neves

Tel (21) 96427-0012

ceomzuzuangel4@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Perto do supermercado Fênix, praça Vila Lage.

SÃO JOÃO DE MERITI

SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS DA MULHER

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 122

Vilar dos Teles

Tel (21) 2651-1198

superintenciadamulher.sjmeriti@gmail.com

superintendencia.mulher.sjmeriti@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Em frente à Câmara dos Vereadores.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 122

Vilar dos Teles

Tel (21) 2651-1198

superintenciadamulher.sjmeriti@gmail.com

superintendencia.mulher.sjmeriti@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Em frente à Câmara dos Vereadores.

SAQUAREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Rua Negociano de Oliveira, nº 476

Tel (22) 2653-2769

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado da Escola Joaquim Costa - Lápis de Cor.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Rua Dr. Luiz Januário, nº 201 - Centro

Tel (22) 2653-2278 / 2655-4907

www.policiacivil.rj.gov.br

Facebook: Divisão de Núcleo de Atendimento à Mulher

Atendimento: 24h

Referência: Na rua principal. Funciona dentro da 124ª DP.

CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO À MULHER – CRAM

Rua Negociano de Oliveira, nº 476

Tel (22) 2653-0658

cramsaquarema@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado da Escola Joaquim Costa - Lápis de Cor.

SEROPÉDICA

NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER – NIAM SEROPÉDICA

Estrada Rio-São Paulo, Km 41, nº 26 - Campo Lindo

Tel (21) 2682-3434

niamseropedica@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Fica na antiga Sub Prefeitura, em frente ao Posto de Saúde do km 40.

SILVA JARDIM

SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER E DAS MINORIAS

Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 268 - Caju

Tel (22) 2668-2181
sedimm@silvajardim.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Depois do CIEP de Silva Jardim.

TANGUÁ

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Demerval Garcia, nº 112 - Centro
Tel (21) 2747-2879
creastangua@hotmail.com
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h
Referência: Ao lado da Secretaria de Obras.

TERESÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Av. Lúcio Meira, nº 375, terceira sala - Várzea
Tel (21) 2643- 4741 / 2643-4884
mulher@teresopolis.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h
Referência: Na rua do Castelinho, no antigo Fórum.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM

Av. Lúcio Meira, nº 375, primeira sala - Várzea
Tel (21) 2742-1038 / 2643-4237
mulher@teresopolis.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h
Referência: Na rua do Castelinho, no antigo Fórum.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DE TERESÓPOLIS

Rua Heitor de Moura Estevão, nº 279 (anexo) - Várzea
Tel (21) 2643-4237
secretariamulhertere@yahoo.com.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h
Referência: Na rua do Castelinho, quase em frente à Guarda Municipal.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Av. Alberto Torres, nº 535 - Alto

Tel (21) 3642-3793

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Dentro da 110ª DP.

TRÊS RIOS

CENTRO DE RÊFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Jacinto Sobrinho, nº 42

Vila Isabel

Tel (24) 2255-1532

secpsocial.creas@tresrios.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

Referência: Próximo à Rodoviária.

VOLTA REDONDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO IDOSO E DIREITOS HUMANOS

Rua Antônio Barreiros, nº 232

Nossa Senhora das Graças

Tel (24) 3339-9215

smidh@voltaredonda.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo à entrada dos fundos da Usina Presidente Vargas.

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM

CASA DA MULHER BERTHA LUTZ

Rua Antônio Barreiros, nº 232

Nossa Senhora das Graças

Tel (24) 3339-9025

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo à entrada dos fundos da Usina Presidente Vargas.



**SERVIÇOS DE SAÚDE
EXISTENTES
NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DE ATENÇÃO ÀS
MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA**

Hospitais de
Emergência

Maternidades

Atendimento
Psicológico

Atendimento HIV/Aids

Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual

As mulheres vítimas de violência sexual e de violência doméstica têm onde buscar atendimento especializado no serviço público de saúde.

O atendimento a vítimas de violência sexual compreende: a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/AIDS, a contracepção de emergência e o aborto legal.

Nas unidades de saúde especializadas as mulheres contam com atendimento médico, de enfermagem, psicológico e de serviço social.

Quanto mais rápido iniciar o uso das medicações prescritas (distribuídas gratuitamente nas unidades relacionadas a seguir), maiores são as chances de evitar doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez não desejada.

No Brasil, toda mulher tem o direito de interromper uma gravidez quando corre risco de vida, quando esta gravidez é consequência de um estupro ou em caso de fetos anencéfalos. Nesses três casos, o aborto não é crime.

Todas as unidades de saúde abaixo relacionadas atendem às mulheres vítimas de violência sexual e algumas têm equipe especializada no atendimento à violência doméstica.

O município do Rio de Janeiro concentra o maior número de unidades de saúde.

Em 2013 entrou em vigor a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, conforme o texto abaixo:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I – diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II – amparo médico, psicológico e social imediatos;

III – facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV – profilaxia da gravidez;

V – profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);

VI – coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 1º de agosto de 2013;

192º da Independência e 125º da República.

HOSPITAIS DE EMERGÊNCIA ATENDIMENTO 24H

HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II

SOS Mulher – Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência, da Secretaria Estadual de Saúde
Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua do Prado, nº 325 - Santa Cruz

Tel (21) 3365-4856

Referência: Perto da estação de Santa Cruz.

HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HOSPITAL DA POSSE

Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual – CAMVIS

Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual.

Esses serviços são oferecidos às terças-feiras.

Av. Henrique Duque Estrada Mayer, nº 953 - Posse

Tel (21) 3779-9900 ramal 167

Tel / fax (21) 2669-2081

Referência: Esquina do hotel Medieval, na Dutra.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO – HUAP

Programa SOS Mulher

Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua Marques do Paraná, nº 303 - Centro - Niterói

Tel (21) SOS Mulher- 2629-9073 (assistência) /

2629-9000 (geral) / 2629-9222 (maternidade)

huap.sosmulher@gmail.com

<http://www.ebserh.gov.br/web/huap-uff>

Atendimento: 24 horas. Para casos de violência se dirigir à maternidade do hospital, localizada no 8º andar.

Referência: Próximo à Av. Amaral Peixoto.

HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

Praça da República, nº 111 - Centro

Tel (21) 3111-2601 (gabinete do diretor) / 3111-2732 /
3111-2733 / 3111-2630 / 3111-2697 (centro de estudos) /
3111-2729 / 3111-2638 / 3111-2603

Tel / fax (21) 3111-2600

hmsaguiar@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Campo de Sant'Ana.

HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO

Rua Mário Ribeiro, nº 117 - Gávea

Tel (21) 3111-3711 / 3111-3712 /

Fax (21) 3111-3714

hmmcouto@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao estádio do Flamengo.

HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

Rua Arquias Cordeiro, nº 370 - Méier

Tel (21) 3111-4100 / 3111-4101 / 3111-4108 / 3111-4118 /
3111-4177 / 3111-4124

Fax (21) 3111-4104

hmsfilho@rio.rj.gov.br

Referência: Próximo à estação de trem.

HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE

Av. Ayrton Senna, nº 2.000 - Barra da Tijuca

Tel (21) 3111-4600 / 3111-4652 / 4653 / 3111-4602 /
3111-4607 / 3111-4608

Fax (21) 3111-4611

hmljorge@rio.rj.gov.br

HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK

Estrada do Cacua, nº 745 - Ilha do Governador

Tel (21) 3111-7701 a 7707 / 3111-7713 / 3111-7769 /
3111-7706

O Hospital tem ambulatório mas não tem emergência.

hmpwerneck@rio.rj.gov.br

Referência: Próximo ao Cemitério do Cacua.

HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES

Av. Ubirajara, nº 25 - Irajá

Tel (21) 3111-2004 / 3111-2006 / 3111-2077

Fax (21) 3371-5540

hmfstelles@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Cemitério de Irajá.

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA

Rua General Severiano, nº 91 - Botafogo

Tel (21) 2295-2295 / 2295-2095 / 2275-6246

Fax (21) 2543-1608

hmrmaia@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Hospital Pinel.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MOACIR RODRIGUES
DO CARMO

Rodovia Washington Luiz, nº 3.200 - Beira Mar

Tel (21) 2671-2825

Referência: Próximo ao parque gráfico do Jornal
O Globo.

HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER

Rua Nilópolis, nº 329 - Realengo

Tel (21) 2134-2500

Referência: Vindo pela Av. Brasil é um ponto antes da
quadra da Mocidade, e vindo pela Água Branca é um
ponto depois do Supermercado Guanabara.

HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS

Av Gal. Osvaldo Cordeiro Farias, nº 466

Marechal Hermes

Tel (21) 2332-1132 / 2332-1127

Atendimento: Emergência 24 horas

Referência: Próximo à estação de Marechal Hermes.

HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO

Estrada do Pré, s/nº - Senador Vasconcelos

Tel (21) 2333-6730 / 2333-6733 / 2333-6726 (direção)

2333-6727 (ambulatório)

2333-6740 e 2333-6748 (administrativo)

Atendimento: Não tem emergência mas tem ambulatório.

Referência: Próximo à estação de trem Augusto Vasconcelos.

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande

Tel (21) 2333-6797

Atendimento: Emergência 24 horas

Referência: Em frente ao Corpo de Bombeiros.

HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS

Avenida Lobo Júnior, nº 2.293 - Penha Circular

Tel (21) 2334-7842 / 2334-7843 / 2332-7836

Referência: Ao lado da UPA da Penha.

HOSPITAIS MATERNIDADE ATENDIMENTO 24 HORAS

HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO

Praça 1º de Maio, s/nº - Bangu

Tel (21) 3747-0437

Referência: Próximo à Av. Santa Cruz.

INSTITUTO MUNICIPAL DA MULHER FERNANDO MAGALHÃES

O Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães além do atendimento às vítimas de violência sexual também realiza o aborto previsto em lei.

Rua General José Cristino, nº 87 - São Cristóvão

Tel (21) 3878-2327

Tel / Fax (21) 2580-1132

immfmagalhaes@rio.rj.gov.br

Referência: Perto do Campo de São Cristóvão.

HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING

Rua Jorge Schimidt, nº 331 - Marechal Hermes

Tel (21) 2458-3343 / 3111-6241

Fax (21) 2489-8329

Referência: Próximo à Comlurb e à 30ª DP.

HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Rua Aquidabã, nº 1.037 - Lins de Vasconcelos

Tel (21) 3111-6762

Referência: Paralela à rua Dias da Cruz.

HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO

Rua. Andrade Figueira, s/nº - Madureira

Tel (21) 2458-8684 (ramal 234)

Fax (21) 3390-8374

hmherculanopinheiro@rio.rj.gov.br

Referência: Em frente ao Mercado de Madureira.

MATERNIDADE LEILA DINIZ

Av. Ayrton Senna, nº 2.000 - Barra da Tijuca

Tel (21) 3111-4950 (geral) / 3111-4923 (coordenação) /

3111-4705 (assistente social) / 3111-4608

Referência: Anexo ao Hospital Municipal Lourenço Jorge.

HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA

Rua Moncorvo Filho, nº 67 - Centro

Tel (21) 2252-3416

Referência: Atrás do Hospital Souza Aguiar.

CASA DE PARTO DAVID CAPISTRANO FILHO

Av. Portalina, s/nº - Realengo

Tel (21) 3462-5593

Referência: Atrás do supermercado Guanabara.

MATERNIDADE MARIANA CRIOULA (HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA)

Av. Pastor Martin Luther King, nº 10.976 - Acari

Tel (21) 3818-2222

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

DIVISÃO DE PSICOLOGIA APLICADA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UFRJ

Campus Praia Vermelha

Av. Pasteur, nº 250, fundos - Urca

Tel (21) 2295-8113 / 2295-8113 (atendimento)

3938-5326 (administrativo)

divisaodepsicologiaufrj@gmail.com

dpa@psicologia.ufrj.br

dpa.psicologia.ufrj.br

Atendimento: de 8 às 20h

Inscrição e triagem: Ligar para marcar hora.

Referência: Ao lado do Hospital Pinel.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA DA PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA – PUC

Rua Marquês de São Vicente, nº 225 - Gávea

Tel (21) 3527-1574 / 3527-1575

psispa@puc-rio.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Ao lado do Planetário.

AMBULATÓRIO PRAIA DO PINTO

Rua Jardim Botânico, nº 187 - Jardim Botânico

Tel / fax (21) 2527-7715

dpam54@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 11h e de 13 às 15:30h

Chegar antes das 8h para pegar senha, ou antes do meio dia, para o atendimento à tarde.

Referência: Entre o Túnel Rebouças e o Parque Lage, esquina da rua Maria Angélica.

ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES ÀS MULHERES SOROPOSITIVAS (HIV/AIDS)

DISQUE SAÚDE

Ligue **0800-611-997**

Orientações sobre saúde e informações sobre DST/AIDS

Atendimento: 2ª a sábado, de 8 às 20h

(não específico para AIDS)



**TELEFONES PARA
DENÚNCIA,
ORIENTAÇÃO E
APOIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Destacamos abaixo, um conjunto de telefones oferecidos por instituições governamentais e por instituições não-governamentais, que podem ser úteis às mulheres em situação de violência.



LIGUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Linha telefônica nacional criada pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM, do Governo Federal. Recebe denúncias de mulheres de todos os estados brasileiros.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0800-282-0119

DISQUE MULHER DE CAMPOS DE GOYTACAZES

0800-282-1413

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS – SEDHMI

Tel (21) 2334-5540

DISQUE MULHER DE MACAÉ

0800-282-2108

CASA BERTA LUTZ – VOLTA REDONDA

0800-230-666

DISQUE MULHER – CIAM MÁRCIA LYRA

Tel (21) 2332-8249

Atendimento: de 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

DISQUE DENÚNCIA DE COMBATE AO CRIME

Vinculado à Secretaria de Segurança Pública, este serviço tem pessoal treinado para recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Tel (21) 2253-1177

Atendimento: de 2ª a sábado, de 7 às 23:30h

DISQUE MULHER BELFORD ROXO

Tel (21) 2761-6700 / 2761-6604 / 2761-5845

DISQUE DENÚNCIA ITAPERUNA

Tel (22) 3822-1177 / 99870-1177

DISQUE MULHER TRABALHADORA – CAMTRA

Informa sobre DST/AIDS e violência, e faz encaminhamentos para outras instituições nas áreas de saúde, direitos sociais e violência contra a mulher.

Tel (21) 2544-0808

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 19h

LIGUE 190 – POLÍCIA MILITAR

Atendimento: 24 horas

DISQUE OUVIDORIA DA POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO

Tel (21) 3399-1199

DISQUE 127 – OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA – CGU – RIO DE JANEIRO

Tel (21) 2332-6176 (gabinete) / 2332-6020 (denúncia)

DISQUE DEFENSORIA PÚBLICA

0800-285-2279

DISQUE SEGURANÇA PÚBLICA

0800-282-3135

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

0800-025-5108

DISQUE 100

DISQUE DENÚNCIA DE ABUSO, EXPLORAÇÃO SEXUAL PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Serviço de parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério do Turismo.

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h

DISQUE CRIANÇA

0800-023-0007

SOS CRIANÇA DESAPARECIDA

Tel (21) 2286-8337

Fax (21) 2334-8007

soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

NÚCLEO ESPECIAL DO TRÁFICO DE PESSOAS
NO RIO DE JANEIRO

Tel (21) 2334-5553

DISQUE PRECONCEITOS DA ALERJ

0800-282-0802

DISQUE CIDADANIA LGBT

0800-0234-567

DISQUE COMBATE AO PRECONCEITO

Tel (21) 2334-9551

DISQUE IDOSO

0800-023-9191

Tel (21) 2334-5500

DISQUE IDOSO DA SECRETARIA ESTADUAL DE
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E
IDOSO

Tel (21) 2334-5500

DISQUE SAÚDE

0800-611-997

Atendimento: 2ª a sábado, de 8 às 20h

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

0800-282-2279

SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS MÉDICOS
– NUDECOM

0800-285-2121

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

0800-282-7060

PELA VIDDA

Organização não governamental que presta assistência a soropositivos e realiza teste de HIV por fluído oral, gratuito, sigiloso e seguro.

Tel (21) 2518-2221

disqueaids@pelavidda.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 14 às 19h





**COMISSÕES,
CONSELHOS E
CENTROS DE DEFESA
DA CIDADANIA DE
DIREITOS HUMANOS**

COMISSÕES, CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA DE DIREITOS HUMANOS

OUIDORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Para obter informações e encaminhamentos sobre todos os órgãos e serviços de competência do Estado, inclusive todos os endereços dos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania, entre em contato com a Ouvidoria da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos.

Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 607 - Central do Brasil
Centro
Tel (21) 2334-5577

Comissões de Direitos Humanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Palácio Tiradentes

Rua Dom Manuel, s/nº, 3º andar, sala 316 - Praça XV

Tel (21) 2588-1309 / 2588-1308 / 0800-282-0119

Fax (21) 2588-1300

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Palácio Tiradentes

Departamento de Apoio às Comissões Permanentes

Rua Dom Manuel, s/nº, 3º andar, sala 307 - Praça XV

Tel (21) 2588-1000 (direto ALERJ) / 2588-1555 (Direitos Humanos)

Fax (21) 2588-1602

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Apoio em casos de arbitrariedade da polícia ou de qualquer instituição pública ou privada, tais como discriminação, maus tratos, ameaças, espancamentos, cárcere privado, dentre outros.

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Praça Floriano, s/nº, anexo 905 - Cinelândia - Centro

Tel (21) 3814-2117 / 3814-2118 / 3814-2119

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA MULHER

Praça Floriano, s/nº, anexo 803 - Cinelândia - Centro

Tel (21) 3814-2097 / 3814-2098 / 3814-2099

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18h

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/RIO DE
JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 150 - Castelo

Tel (21) 2272-2001

presidencia@oab-rj.org.br

COMISSÃO OAB MULHER

oabmulher@oabrj.org.br

Outras Instituições de Defesa dos Direitos Humanos

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES BETH LOBO

Organização não governamental que orienta e encaminha as mulheres para os serviços do município de Volta Redonda. Faz trabalho preventivo, educativo e informativo de capacitação em direitos humanos e cidadania.

Avenida Paulo de Frontin, nº 879, sala 202 - Aterrado
Volta Redonda

Tel (24) 99974-2358

m.conceicaosantos@ig.com.br

Atendimento: 3ª e 6ª feira, de 14 às 17h / 4ª feira,
de 9 às 12h / 5ª feira, de 9 às 12h e de 14 às 17h

CASA DA CULTURA – CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA BAIXADA

Presta orientação sobre todos os serviços comunitários, públicos e não governamentais que existem na Baixada Fluminense e serviços de referência na cidade do Rio de Janeiro. Informa sobre questões relacionadas à saúde e AIDS, cidadania e creche.

Rua Machado de Assis, Lt 12, Qd 84 - Praça da Bandeira Vilar dos Teles

Tel (21) 2751-5825

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

Referência: Próximo ao Colégio Soft.

CENTRO DE DEFESA DA VIDA – CD VIDA

Centro vinculado à Diocese de Duque de Caxias e São João de Meriti na Baixada Fluminense. Seu trabalho está voltado para o apoio à mulheres vítimas de violência, oferecendo orientação jurídica, cursos e oficinas de autoestima.

Av. Pres. Kennedy, nº 1.861, sala 107 - Duque de Caxias

Tel (21) 3552-9935 / 3552-9900

Tel / fax (21) 3774-3993

cdvida_defesadavida@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Prédio anexo a Catedral de Santo Antonio.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES HOMOAFETIVAS

Serviço prestado pela Sociedade Civil em parceria técnica com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Av. Rio Branco, nº 131, 16º andar - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 3077-9119 / 3813-1960

movimentodellas@globo.com

www.orgulho.org

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18:30h, ligar para agendar

Referência: Entre as ruas do Ouvidor e Sete de Setembro.

INSTITUTO NOOS

Organização não governamental que oferece para homens e mulheres, atendimento em grupos de reflexão e mediação de conflitos. Oferece atendimento específico para homens autores de violência.

Rua Álvares Borgeth, nº 27 - Botafogo

Tel (21) 2197-1500

noos@noos.org.br

www.noos.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª, de 9 às 17h

Referência: Entrada pela rua Voluntários da Pátria, entre a rua Real Grandeza e a rua da Matriz.

MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

Atende crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual e mulheres expostas a violência de gênero e a discriminações diversas. Atua também na prevenção de DST/HIV- AIDS.

Rua Jaime Figueiredo, nº 2.685 - Bairro Camarão

Rua Rodrigues da Fonseca, nº 201 - Bairro Camarão

Tel (21) 2606-5003 / 2606-7263 / 8782-5003

mulheresmmsg@ig.com.br; neacasg@ig.com.br

www.movimentomulheressg.com.br

SER MULHER

Organização não governamental que implantou em Nova Friburgo o Disque Mulher – serviço de orientação, informação e encaminhamento pelo telefone às mulheres vítimas de violência.

Rua Souza Cardoso, nº 56 - Centro - Nova Friburgo

Tel / fax (22) 2523-5282 / 2523-9515

sermulher@sermulher.org.br

Conselhos, Organizações e Programas de Defesa da População Negra

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO – COMDEDINE

Rua Afonso Cavalcanti, nº 683, sala 651 - Cidade Nova

Tel / fax (21) 2976-3178

comdedine@pcrj.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Orientação para casos de discriminação racial

Referência: Perto do prédio dos Correios.

GRUPO CRIOLA

Av. Presidente Vargas, nº 482, sala 203, sobreloja - Centro

Tel (21) 2518-6194 / 2518-7964

criola@criola.org.br

www.criola.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 19h

Referência: Perto do Beco da Sardinha.

Instituições e Serviços de Apoio às Crianças e Adolescentes

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 663 - Cidade Nova
Centro

Tel (21) 2976-1522 / 2976-2993

cmdca@pcrj.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Em frente a estação de metrô Estácio.

CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 7º andar, sala 708 - Prédio da
Central do Brasil - Centro

Tel (21) 2334-5162

cedcaa.rj@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Referência: Localizado no prédio do relógio da Central do Brasil, o mesmo prédio dos trens. Próximo ao metrô da Central.

Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro

São órgãos autônomos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, interferindo em conflitos que envolvam crianças e adolescentes, além de encaminhar para outros serviços. Nos finais de semana os Conselhos Tutelares funcionam sob regime de plantão.

DISQUE 100

Disque Denúncia de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes.

CONSELHO TUTELAR 1 – CENTRO

Rua Sacadura Cabral, nº 75 - Saúde

Tel (21) 2223-3166 / 2213-3085

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Plantão 24 horas: 98909-1445

Referência: Próximo ao Hospital dos Servidores.

Área de abrangência: Santo Cristo, Caju, Cais do Porto, Saúde, Centro, Aeroporto, Bairro de Fátima, Castelo, Praça Mauá, Rio Comprido, Estácio, Cidade Nova, Catumbi, Triagem, São Cristóvão, Mangueira, Benfica, Paquetá, Santa Tereza.

CONSELHO TUTELAR 2 - LARANJEIRAS

Rua São Salvador, nº 56

Tel (21) 2554-8295 / 2551-5143

ctzonasul@bol.com.br

Plantão 24 horas: 98909-1469

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado do Corpo de Bombeiros.

Área de abrangência: Botafogo, Catete, Glória, Cosme Velho, Flamengo, Laranjeiras, Humaitá, Urca, Praia Vermelha, Copacabana, Leme, Jardim Botânico, Ipanema, São Conrado.

CONSELHO TUTELAR 3 – VILA ISABEL

Rua Desembargador Isidro, nº 48 - Tijuca

Tel (21) 2214-3480 / 2288-9742

Plantão 24 horas: 98909-1474

conselhotutelar3.vilaisabel@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 2ª feira, de 9 às 18h

Referência: Ao lado do Tijuca Tênis Clube.

Área de abrangência: Tijuca, Praça da Bandeira, Alto da Boa Vista, Vila Isabel, Grajaú, Andaraí, Maracanã, Aldeia Campista.

CONSELHO TUTELAR 4 – MÉIER

Rua Dr. Leal, nº 706 - Engenho de Dentro

Tel (21) 2593-7750

Tel / fax (21) 2593-7648

Plantão 24 horas: 98909-1433

conselhotutelar4.meier@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Fundos do Hospital Pedro II - Nise da Silveira, no final da rua Dias da Cruz.

Área de abrangência: Méier, Todos os Santos, Engenho de Dentro, Encantado, São Francisco Xavier, Rocha, Piedade, Abolição, Riachuelo, Água Santa, Sampaio, Lins, Engenho Novo.

CONSELHO TUTELAR 5 – RAMOS

Rua Professor Lacé, nº 57

Tel / fax (21) 2573-0132

Plantão 24 horas: 98909-1457

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (distribuição de número até às 15h)

Referência: Em frente à estação de Ramos.

Área de abrangência: Ramos, Manguinhos, Olaria, Penha, Vigário Geral, Parada de Lucas, Penha Circular, Jardim América, Cordovil, Bras de Pina.

CONSELHO TUTELAR 6 – MADUREIRA

Rua Capitão Aliatar Martins, nº 211 - Irajá

Tel (21) 2482-3678 / 2482-3621 (administrativo)

Tel / fax (21) 2489-4267

conselhotutelar6.1madureira@hotmail.com

Plantão 24 horas: 98909-1447

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 15h (por ordem de chegada)

Referência: Praça Dalva de Oliveira.

Área de abrangência: Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Vila Cosmo, Madureira, Quintino Bocaiuva, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Engenheiro Leal, Turiaçu, Campinho, Rocha Miranda, Osvaldo Cruz.

CONSELHO TUTELAR 7 – JACAREPAGUÁ

Estrada Rodrigues Caldas, nº 3.400, sala 204

Colônia Juliano Moreira - Prédio da Administração

Tel (21) 3347-3238 / 3347-3291

Fax (21) 3347-3238

conselhotutelar7.jacarepagua@hotmail.com

Plantão 24 horas: 98909-1444

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (por ordem de chegada)

Referência: Dentro da Colônia Juliano Moreira, 1º prédio.

Área de abrangência: Jacarepaguá, Praça Seca, Valqueire, Taquara, Freguesia, Anil, Tanque, Curicica, Camorim, Gardênia Azul, Cidade de Deus.

CONSELHO TUTELAR 8 – BANGU

Rua Silva Cardoso, nº 349, salas 08 e 09

Tel / fax (21) 3332-3744 / 3332-0095

Plantão 24 horas: 98909-1455

ct08bangu@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 11h (por ordem de chegada), à tarde são os notificados.

Referência: Dentro da Regional no centro de Bangu, ao lado do Forum, perto do Real Shopping.

Área de abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Santíssimo, Deodoro, Realengo, Vila Militar, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Senador Camará, Jardim Sulacap.

CONSELHO TUTELAR 9 – CAMPO GRANDE

Rua Areinha, nº 35

Tel (21) 3394-2447

Plantão 24 horas: 98909-1428

ct09campogrande@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (por ordem de chegada)

Referência: Lateral do Hospital Rocha Faria.

Área de abrangência: Campo Grande, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos, Mendanha, Rio da Prata, Monteiro, Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra de Guaratiba, Praia do Aterro, Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba.

CONSELHO TUTELAR 10 – SANTA CRUZ

Rua Lopes de Moura, nº 58

Tel / fax (21) 3395-0988 / 3395-2623

Plantão 24 horas: 98909-1440

ct10santacruz@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h (chegar antes do meio-dia)

Referência: Em frente a estação de Santa Cruz.

Área de abrangência: Santa Cruz, Paciência e Sepetiba.

CONSELHO TUTELAR 11 – BONSUCESSO

Rua da Regeneração, nº 654

Tel 2573-1013 / 2562-3100

Plantão 24 horas: 98909-1432

conselhodebonsucesso@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Atrás do restaurante popular.

Área de abrangência: Bonsucesso, Galeão, Cidade Universitária, Complexo da Maré, Baixa do Sapateiro, Parque União, Vila do João, Vila Esperança, Cacuia, Cocotá, Freguesia, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Ribeira, Tauá, Zumbi e Ilha do Governador.

CONSELHO TUTELAR 12 – COELHO NETO

Avenida Brasil s/nº - Acari

Tel (21) 3372-0999

Plantão 24 horas: 98909-1422

conselhotutelar12.coelhoneto@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Dentro do CIEP Antônio Candeia Neto.

Área de abrangência: Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta,

Mariópolis, Parque Columbia, Ricardo de Albuquerque.

CONSELHO TUTELAR 13 – SÃO CONRADO / ROCINHA

Av. Niemeyer, nº 776, 14º andar

Tel 3111-1148

Plantão 24 horas: 98909-1462

ct13.rocinha@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16:30h

Referência: Ao lado do Complexo Esportivo da Rocinha.

Área de abrangência: São Conrado, Gávea, Leblon, Lagoa, Rocinha e Vidigal.

CONSELHO TUTELAR 14 – INHAÚMA

Estrada Adhemar Bebiano, nº 3.151

Tel 3273-1861

Plantão 24 horas: 98909-1435

conselhotutelar14.inhauma@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Perto da Plus vita

Área de abrangência: Abolição, Complexo do Alemão, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Piedade, Engenho da Rainha, Tomas Coelho, Higienópolis.

CONSELHO TUTELAR 15 – GUARATIBA

Estrada Estrada Matriz, nº 4.445 - Fazenda Modelo

Tel (21) 3108-0078 / 3384 5165

Plantão 24 horas: 98909-1428

ct15guaratiba@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h.

Referência: Próximo ao Colégio Castilho.

Área de abrangência: Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra de Guaratiba, Praia do Aterro, Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba.

CONSELHO TUTELAR 16 – BARRA/RECREIO

Rua Rosalinda Brand, nº 200

Tel (21) 3221-2749 / 3388-5325

Plantão 24 horas: 98482-3052

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Escola Municipal Colômbia (Riviera).

Área de abrangência: Barra da Tijuca, Joá, Intanhangá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Piabas.

CONSELHO TUTELAR 17 – REALENGO – CIEP THOMAS
JEFFERSON

Estrada do Engenho Novo, s/nº

Tel (21) 3467-9888 / 98482-2809 (plantão)

ct17realengo@gmail.com

Área de abrangência: Campos dos Afonsos, Deodoro,
Jardim Sulacap, Jarsimm Novo Magalhães Bastos, Padre
Miguel, Realengo e Vila Militar.

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Av Brasil, nº 28.893, em frente ao Conjunto
FUMACÊ.

CONSELHO TUTELAR 18 – TAQUARA

Estrada do Tindiba, nº 2.527

Tel (21) 3096-1774 / 3096-1783 / 97311-6629.

ct18taquara@gmail.com

Área de abrangência: Freguesia, Pechincha, Tanque,
Taquara, Praça Seca, Vila Valqueire.

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

CONSELHOTUTELAR – DUQUE DE CAXIAS I

Rua Manoel Vieira, s/nº - Centenário

Tel (21) 2652-8966 / 3654-0205 / 8604-4197 / 8604-4195

conselhodecaxias@ig.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado da Creche-Escola Carlota Machado.

CONSELHO TUTELAR – DUQUE DE CAXIAS II

Alameda Rui Barbosa, nº 234 - Jardim Primavera

Tel (21) 3654-0205

Fax (21) 3654-0205

2conselhotutelar@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Ao lado da funerária.

CONSELHO TUTELAR – DUQUE DE CAXIAS III

Rua Ceará, nº 105, Lote11, Quadra 2 - Santa Cruz da Serra

Tel (21) 2672-4801

conselhotutelardecaxias3@hotmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 16:30h

Referência: Próximo à Praça da Matriz.

**NÚCLEO DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL DO
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UFRJ**

Av. Venceslau Brás, nº 71 fundos - Urca

Tel (21) 2275-1166 ramal 244

Referência: Perto do Rio Plaza Shopping.

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CEDECA-RJ**

Organização não governamental que oferece serviços jurídicos e sociais para orientar famílias e responsáveis sobre situações de violação de direitos, acionar órgãos públicos como o Judiciário, a Defensoria e o Conselho Tutelar e denunciar casos de violação cometidos contra crianças e adolescentes.

Rua do Ouvidor, nº 183, sala 308 - Centro

Tel: (21) 3091-4666 / Skype: cedeca.rj

cedecarj@cedecarj.org.br

<http://www.cedeca.org.br/pagina.cfm?pagina=1>

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-
JUVENIL – CAPSI**

São unidades de saúde que tem como função prestar assistência em saúde mental para crianças e adolescentes em determinados casos. O encaminhamento é feito pela Unidade Básica de Saúde/ Clínica da Família. Existem vários CAPSI no município, sendo que cada um deles atende a área específica da cidade.

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-
JUVENIL CARIN – CAPSI**

Av. Venceslau Brás, nº 71, fundos - Urca (ao lado do Pinel)

Tel (21) 3938-5574

Área de abrangência: Leme, Copacabana, Botafogo, Urca, Jardim Botânico, Humaitá, Lagoa

CAPSI II MAURÍCIO DE SOUSA

Av. Venceslau Brás, nº 65, fundos - Botafogo.

Tel (21) 3873-2416

capsimauriciodesousa@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Centro e parte da Zona Sul (Laranjeiras, catete, Flamengo, Cosme Velho, Rocinha, Vidigal, Ipanema, Gavea, Glória, Leblon, São Conrado) (APs 1.0 e 2.1 - parte)

CAPSI II VISCONDE DE SABUGOSA

Av. Guanabara, s/nº - Praia de Ramos - Ramos.

Tel (21) 3884-9635

capsiviscondesabugosagmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Ilha do Governador, Penha e adjacências (AP 3.1)

CAPSI II MARIA CLARA MACHADO

Rua Gomes Serpa, nº 49 - Piedade.

Tel (21) 3111-7509

capsmariaclara@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Méier e adjacências (AP 3. 2)

CAPSI II HEITOR VILLA LOBOS

Rua Padre Manso s/nº - Madureira.

Tel (21) 3018-2201

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Madureira e adjacências (AP 3.3)

CAPSI II ELIZA SANTA ROZA

Rua Sampaio Corrêa, nº 105, Taquara - Jacarepaguá

Tel (21) 3412-5601 / 3412-5605

capsiesr@riorj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Barra e Jacarepaguá (AP 4.0)

CAPSI II PEQUENO HANS

Rua Carlos Pontes, s/nº - Jardim Sulacap

Tel (21) 3355-3887

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Bangu, Realengo e adjacências (AP 5.1)

CAPSI II JOÃO DE BARRO

Estrada do Campinho, s/nº - Santa Margarida, Campo Grande

Tel (21) 3394-2668

capsijb@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª, de 8 às 17h

Área de abrangência: Campo Grande e Santa Cruz
(AP 5.2 e 5.3)

Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro que presta os seguintes serviços:

Programa de Atenção à Crianças e Adolescentes Vítimas de Maus Tratos

Tel / fax (21) 2334-8046

Disque Denúncia de Abuso, Exploração Sexual Praticados Contra Crianças e Adolescentes

100

SOS Criança Desaparecida

Tel (21) 2286-8337 / 2334-8012 / 2334-8030 / 2334-8014

soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br

Programa Procuo Minha Família

Ajuda a localizar parentes de pessoas que estão ou estiveram abrigadas em instituições públicas.

Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo

Tel (21) 2334-8012 / 2334-8030 / 2334-8014

Fax (21) 2334-8003 (DPS – Promoção Social)

www.fia.rj.gov.br

fia@fia.rj.gov.br; procurominhafamilia@fia.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h

Referência: Próximo à estação do metrô de Botafogo.

A Fundação da Infância e da Adolescência



**tem um serviço especial que é o
SOS CRIANÇA DESAPARECIDA
(21) 2286-8337**

Instituições de Apoio e Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMDEF

Av. Presidente Vargas, nº 1.997, 2º andar, sala do COMDEF - Cidade Nova

Tel / fax (21) 2224-1200

comdef@pcrj.rj.gov.br

comdef.rio@gmail.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

Referência: Próximo ao prédio dos Correios, ao lado do “Balança mas não cai”.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMDEF

O Conselho recebe e encaminha denúncias de discriminação contra portadores de deficiência.

Rua d’Ajuda, nº 5, sala 1.101 - Centro

Tel (21) 2333-0188

Fax (21) 2333-0189

cepde@cepde.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 17h

Referência: Em frente ao Edifício Central.

ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS

Av. Presidente Vargas, nº 633, sala 2.210 - Centro

Tel / fax (21) 2262-2003

abraso@abraso.org.br

Outros Serviços de Utilidade Pública

NARCÓTICOS ANÔNIMOS – NA

Orientação e ajuda a dependentes químicos

Tel (21) 2533-5015 / 98653-4486 (plantão)

www.na.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h

NARANOM

Orientação a famílias de dependentes químicos
Rua 1º de Março, nº 125, conj. 801 - Rio de Janeiro
Tel (21) 2283-0896
Tel / fax (21) 2263-6595 / 2516-0057
sinarj@ig.com.br
sidrj@naranom.org.br
www.naranom.org.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 17h

ASSOCIAÇÃO DOS ALCOÓLICOS ANÔNIMOS – AA

Orientação e ajuda a dependentes de bebidas alcoólicas
Av. Presente Vargas, nº 1.201 sala 7 - Centro
Tel (21) 2253-9283 / 2253-3377 / 2233-4813
www.aa.org.brcoordcairj@aa.org.br
todajuda@aa.org.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9 às 18h
Referência: Esquina com a rua Uruguaiana.

AL-ANOM

Apoio a famílias de alcoólicos
Rua Santa Luzia, nº 799, sala 601 - Centro
Tel / fax (21) 2220-5065 / 2210-2260
www.alanomrj.org.br
contato@alanomrj.org.br
Atendimento: 2ª a 5ª feira, de 9:30 às 16h
Referência: Cinelândia, cruzamento final da Avenida Rio Branco com a rua Santa Luzia, edifício Civitas.

GRUPO PELA VIDDA

Organização não governamental que apóia pessoas portadoras do vírus HIV, seus familiares e amigos. Presta orientação jurídica, encaminha para centros de tratamento e desenvolve diversas atividades sociais.
Av. Rio Branco, nº 135, sala 709 - Centro
Tel (21) 2518-3993 / 2518-1997
contato@pelavidda.org.br; gpvrjo@pelavidda.org.br
Atendimento: 3ª a 6ª feira, de 14 às 19h
Referência: Em cima da loja Di Santinni.

Endereços eletrônicos com informações, pesquisas e estudos sobre Violência Contra as Mulheres



Selecionamos, abaixo, algumas das muitas instituições que desenvolvem trabalhos sobre violência contra a mulher indicando seus endereços eletrônicos:

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA

– ANDI

www.andi.org.br

INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO – ANIS

www.anis.org.br

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS

www.articulacaodemulheres.org.br

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

www.assediomoral.org

CAMPANHA DO LAÇO BRANCO

www.lacobranco.org.br

CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA

www.casadeculturadamulhernegra.org.br

CASA DE PASSAGEM – CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

www.casadepassagem.org.br

CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO RELATIVOS AO ABUSO SEXUAL / FMUSP – CEARAS

www.usp.br/cearas

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CECRIA

www.cecria.org.br

CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E
AÇÃO – CEPIA
www.cepia.org.br

CENTRO DE ESTUDO DE SEGURANÇA E CIDADANIA
UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES – CESC
www.ucamcesec.com.br

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
– CFEMEA
www.cfemea.org.br/

CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA
DO INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE – CNRVV
www.sedes.org.br

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE
www.redesaude.org.br

COMITÊ DA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA
DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER
– CLADEM (espanhol, português e inglês)
www.cladem.org/es/

COMITÊ CONTRA TORTURA
www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_tortura.htm

COMISSÃO OAB MULHER
oabmulher@oabRJ.org.br

COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO
CONTRA AS MULHERES
www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_mulher.htm

COMPROMISSO E ATITUDE – LEI MARIA DA PENHA
www.compromissoeatitude.org.br

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER/RJ
– CEDIM
www.cedim.rj.gov.br

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
– CNDM
www.spm.gov.br/assuntos/conselho

CRIOLA

www.criola.org.br

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

fpabramo.org.br

INSTITUTO DA MULHER NEGRA – GELEDÉS

www.geledes.org.br

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL DA UERJ – IMS/UERJ

www.ims.uerj.br

INSTITUTO NOOS (HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA)

www.noos.org.br

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO

www.agenciapatriciagalvao.org.br

INSTITUTO PRO MUNDO

www.promundo.org.br

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE
JANEIRO – ISP

www.isp.org.gov.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – LAPREV

www.dpsi.ufscar.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL

www.justica.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL

www.saude.gov.br

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

www.mndh.org.br

NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE
A MULHER/UFBA – NEIM

www.neim.ufba.br

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM
DIREITOS HUMANOS – NEPP-DH

www.nepp-dh.ufrj.br/

ONU MULHERES

www.onumulheres.org.br

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS

www.who.ch

NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO – PAGU

www.pagu.unicamp.br

PAPAI

www.papai.org.br

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

www.promotoraslegaispopulares.org.br

REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – REDEH

www.mulher500.org.br

REDE FEMINISTA DE SAÚDE – SEXUALIDADE E SAÚDE

www.mulheres.org.br

REDE MULHER DE EDUCAÇÃO

www.redemulher.org.br

REVISTA DE ESTUDOS FEMINISTAS

www.scielo.br/ref

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

www.spm.gov.br

SPMULHERES/SEASDH – SUBSECRETARIA ESTADUAL
DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

www.rio.rj.gov.br/web/spm-rio/

SOS CORPO – INSTITUTO FEMINISTA PARA A
DEMOCRACIA

www.soscorpo.org.br

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA – SOF

www.sof.org.br

ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDOS DE GÊNERO

– THEMIS

www.themis.org.br

UNESCO

www.unesco.org



**LEI MARIA DA PENHA
E
LEI DO FEMINICÍDIO**

**Lei Federal
nº 11.340,
de 7 de agosto
de 2006**

**Lei nº 13.104,
de 9 de março
de 2015**

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à jus-

tiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais,

tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os servi-

ços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10 Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11 No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12 Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14 Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15 É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I – do seu domicílio ou de sua residência;

II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III – do domicílio do agressor.

Art. 16 Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17 É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19 As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20 Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21 A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o Agressor

Art. 22 Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23 Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24 Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25 O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26 Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27 Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28 É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29 Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por

profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30 Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31 Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32 O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35 A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37 A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38 As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40 As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41 Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42 O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43 A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II –

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44 O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11 Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45 O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46 Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Lei do feminicídio

Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015;
194º da Independência e
127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo
Eleonora Menicucci de Oliveira
Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015.

Apesar de nossos esforços, sabemos que, certamente, as mulheres necessitam de muitas outras informações para melhor conhecer e defender seus direitos. Procure sempre divulgar os serviços relacionados neste guia e outros serviços úteis que você conheça.



Se você quiser sugerir a inclusão de outros órgãos ou aprimorar as informações contidas neste guia, por favor entre em contato conosco através do endereço eletrônico: cepia@cepia.org.br

A Cepia é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a execução de projetos que contribuam para a ampliação e a efetivação dos direitos humanos e fortalecimento da cidadania, especialmente das mulheres, dos jovens e dos setores que, na história de nosso país, vêm sendo tradicionalmente excluídos de seu pleno exercício.

A Cepia realiza cursos, estudos, pesquisas e projetos de intervenção social com a preocupação de difundir seus resultados entre os mais diversos setores da sociedade.

A Cepia em sua atuação tem privilegiado todas as questões no campo dos direitos humanos, com destaque para questões relativas à problemática das mulheres no que diz respeito à violência de gênero, doméstica e sexual, ao acesso à justiça, ao reconhecimento e respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos.

Tem estabelecido um diálogo contínuo com amplos setores da sociedade, incluindo militantes de direitos humanos, movimentos sociais, juristas, profissionais de saúde, responsáveis por políticas públicas, formadores de opinião e, principalmente, mulheres de diversos segmentos sociais. A partir dos resultados de suas pesquisas, projetos e articulações a Cepia procura, ainda, avaliar e acompanhar a criação e o impacto de políticas públicas.